



BOA VISTA

Quarta-feira
13 de Novembro
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 143/E, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e, considerando a necessidade de dar maior celeridade processual nos documentos de funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digitalizada do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, Paulo Roberto Bragato, nos Ofícios de Apresentação dos empossados, às Secretarias, referente ao Concurso Público realizado através do Edital de lançamento nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 4934, de 31 de julho de 2019.

Art. 2º A aposição da assinatura digitalizada nos termos do artigo anterior, substitui para todos os efeitos legais, carimbo e outros sinais identificadores do Secretário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 144/E, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar maior celeridade processual nos documentos de funcionamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica validado o uso da assinatura digitalizada da Prefeita de Boa Vista, Teresa Surita, nos Termos de Posse do Concurso Público, realizado através do Edital de lançamento nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 4934, de 31 de julho de 2019.

Art. 2º A aposição da assinatura digitalizada nos termos do artigo anterior, substitui para todos os efeitos legais, carimbo e outros sinais identificadores da Prefeita.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 145/E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 017/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3136, de 01 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, como Membro Titular e Suplente, conforme abaixo relacionados, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

• Gisséllo Cunha Costa - Conselheiro Titular
• Cláudia Regina Mendes de Almeida - Conselheira Suplente.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 146/E, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, de acordo com o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL, aprovado pela Lei nº 968, de 17 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Caroline Coelho Cattaneo, de Suplente do Titular 3, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL.

Art. 2º Ficam designados como membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Boa Vista - JARI MUNICIPAL, os servidores abaixo relacionados:

• Caroline Coelho Cattaneo - Membro Titular 2;
• Jaynara Cristina Paulino Barden - Suplente do Titular 3;

Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1713/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Edilene Nascimento da Costa, para responder pelo cargo em comissão de Secretário Executivo de Defesa do Consumidor SEDC-PROCON/BV, da Procuradoria Geral do Município, cumulativamente com o cargo de Assessor Especial, Símbolo AP-2, do Gabinete da Prefeita, no período de 11.11.19 a 20.11.19.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 11 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1714/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Gabriel Luis Rio Lima, do cargo em comissão de Secretário Executivo, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1715/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Rafaela Barros de Oliveira, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-1, de Diretor da Diretoria de Administração e Finanças, cumulativamente com o cargo de Gerente de Planejamento e Execução Orçamentária, Símbolo AS-4, ambos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no período de 05.11.19 a 14.11.19.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 1716/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a realização do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de Ensino Médio do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, voltado a área de Segurança Urbana, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 001/2014, publicado no D.O.M nº 3649, de 31 de março de 2014 e suas alterações e de acor-

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Camila Pinheiro Cardoso

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

José Tobias de Freitas Neto - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculanio - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

do com o Edital de alteração da Homologação do Resultado Final do Curso de Formação da 1ª e 2ª turma, publicado no D.O.M. nº 4627, de 20 de abril de 2018; Considerando a sentença proferida nos autos do Processo nº 0825750-95.2018.8.23.0010;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR e Lei nº 1012, publicada no D.O.M. nº 2119, de 28 de dezembro de 2007, a convocação e nomeação da candidata MARIA ODETE SOUZA DA SILVA, CPF: 019.000.462-29, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Guarda Civil Municipal, do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos pessoais (originais e cópia), certidões negativas (originais), exames médicos (originais), **declarações (originais) e formulário pré-admissional, constantes no anexo I e declaração relativa ao assento funcional, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público (original), que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, 05 dias úteis a contar da data da publicação deste decreto, no horário de 8:00hs as 14:00hs.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1716/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS: (originais e cópias);

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- RG e CPF do (a) esposo (a) e Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>);
- Certidão de Nascimento e/ou RG de filhos menores de 18 anos e Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Dependentes; (Comprovante de Situação Cadastral do CPF (Site-<http://cpf.receita.fazenda.gov.br/situacao>);
- Declaração de matrícula em escola e/ou creche ou pré-escola dos filhos menores de 14 anos e Carteira de Vacinação
- Carteira de Trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- PIS/PASEP;
- Extrato Previdenciário do INSS (CNIS-Cadastro Nacional de Informação Social);
- Cartão do SUS;
- Cartão do SUS dos dependentes e esposo (a);
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Médio);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Uma foto 3 x 4 (recente), e
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados e originais)

- Justiça Federal (Site: www.jfr.jus.br/);
- Polícia Técnica, (site www.pc.rr.gov.br/);
- Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br/).

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados e originais):

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo
- VDRL.

4. DECLARAÇÕES (originais)

- Declaração de Idoneidade Funcional;
- Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
- Declaração de Bens e Valores;
- Declaração de Dependentes Legais.
- Formulário Pré-Admissional.

** As Declarações e Formulário - Pré-Admissional, citadas no item 4, estão disponíveis no SITE da Prefeitura Municipal (www.boavista.rr.gov.br/), formato de PDF, no link EDITAIS.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 021/2019 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 3 (três) dias de férias da servidora Renata Batista Lucena, Cargo: Assessor 2 AS-2 da Secretaria Municipal de Obras, Matrícula: 45744, a qual desenvolve suas funções nesta Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 2018/2019, marcadas para 5.11.2019 a 07.11.19, a serem usufruídas no período de 27.11.2019 a 29.11.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2019.

Fábio Willian Tertuliano de Barros
Vice-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 165/2019
Processo nº 018103/2019 - SMSA

Objeto: Aquisição de Veículos de Passeio Novos - Transporte de Equipe para 5 (cinco) pessoas para Ações da UVCZ, conforme Proposta nº. 13464.636000/ 1160-08 e das demais Unidades de Vigilância em Saúde no Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2019 às

9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 27/11/2019 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.comprasnet.gov.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Concorrência nº 019/2019
Processo nº 028937/2019-SMO - SRP

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços, de acordo com as indicações seguintes: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR. Modalidade: Concorrência. Tipo de Licitação: Menor Preço, Emprego Por Preço Unitário. Local: Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho Anexo I São Francisco Fone: (95) 3621-1748, CEP: 69.305-130 Boa Vista RR. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço: 13/12/2019 às 10h:00min. Para aquisição do presente Edital e seus anexos, os interessados em cópia impressa, poderão efetuar o pagamento de 01(uma) taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças SEPF. Por conseguinte, retirá-los na CPL, acompanhado do comprovante de pagamento do DAM, a partir da data de publicação do aviso de licitação, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: tomadadeprecoconcorrenca@gmail.com acompanhado dos dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado ou acessando o portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 064/2019
Processo nº 023072/2019 – SMO

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Obras, torna público que o Pregão Presencial 064/2019, Processo nº 023072/2019 – SMO foi REVOGADO por interesse da Administração Pública, em cumprimento aos requisitos legais previstos no art. 49, “Caput”, da Lei nº. 8.666/93. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados..

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras – SMO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 692/P, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o art. 17, inciso IV, “a”, da Lei Municipal nº 1.755/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Edmilson de Almeida, Guarda Civil Municipal E-12, Especialidade: Inspetor, Matrícula 14708, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2019.04.32590P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 693/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 3º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1755/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, ao servidor Fabio Korneilys da Silva Gonçalves Machado, Professor II-03, Matrícula 28959, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2019.03.32573P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 694/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

Considerando o que determina o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e art. 3º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 1755/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, ao servidor Fabio Kornelys da Silva Gonçalves Machado, Professor de Educação Básica – Arte Educador II-02, Matrícula 845522, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2019.03.32574P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 695/P, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 17, inciso IV, "a", da Lei Municipal nº 1.755/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor Aiub Luiz Thomé Abdala, Fiscal Municipal C-14, Matrícula 00062, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2019.04.32609P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º A Incorporação de Gratificação concedida ao servidor, através do Decreto nº 103-A/P, de 01 de abril de 1998, deverá integrar seus proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 336/2019 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 128, § 7º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de

2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 286/2019-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4984, de 09 de outubro de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do OF/nº.07/19//PROC ADM. nº 430723/2018/SMAG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 11 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 337/2019-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 15 dias de férias da servidora Karla Pereira de Mello, Assessor 3, Matrícula 41572, referente ao exercício de 2018/2019, marcadas para 31.10.19 a 14.11.19, a serem usufruídos no período de 01.09.20 a 15.09.20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 338/2019-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 137, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 022118/2019/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 12 de novembro de 2019.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO - 2019

O COMITÊ AVALIADOR, no uso de suas atribuições legais, o que lhe confere os termos da Portaria Municipal nº 77/2019/SMEC, de 12 de Junho de 2019, publicado no DOM nº de 12 junho de 2019. TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS E A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS PROFESSORES PARA A 2ª ETAPA DO PRÊMIO MERITOCRACIA- EDIÇÃO 2019, seguindo os termos do item 7.1 do Edital, publicado no DOM nº 4981, de 04 de outubro de 2019, para que se produzam os efeitos legais.

Ord.	Professor (a)	Matrícula	Resultado
1.	Abílio Otilio Bezerra Neto	28768	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único - não assinou certificado.
2.	Ademir Rodrigues Rodrigues	28765	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
3.	Adenilde De Souza Nascimento	952561	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
4.	Aline Fernandes Costa	853476	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
5.	Ana Elizete Pereira Dos Santos	853439	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
6.	Ana Elizete Pereira Dos Santos	845319	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
7.	Antonia Gomes De Andrade	26051	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
8.	Antonio De Sousa Oliveira	848749	Indeferido, o candidato não atingiu nota para classificação.
9.	Arlene Rubem Assis	28083	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
10.	Catarina Janira Padilha	26002	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único- Comprovação de ementa nos certificados.
11.	Cátia Cilene Moura Calisto	853517	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único.
12.	Clady Smaguiny Souto Brasileiro	847104-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único.
13.	Cleomar De Andrade Serrão	848750	Deferido
14.	Conie Guimarães Brasil	30403	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
15.	Cristiane De King e Campos	28075	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
16.	Daiane Caroline Marion	847106	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
17.	Daniel De Souza Negrão	95191-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
18.	Daniele Maquine Rodrigues	28670	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
19.	Danielle Borges Varjão	30128	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
20.	Delzuita Vieira Da Silva	26453	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
21.	Djenane Almeida Dos Santos	30129	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário sem matrícula.
22.	Domingos Trindade Alves	846888	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
23.	Edithe Shirley Silva Do Nascimento	847112	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
24.	Eloisa Rodrigues Maia	28583	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
25.	Elisângela Costa Figueiredo	853682	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem formulário de inscrição.
26.	Elizeu Miguel Deodoro	17102	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único.
27.	Francisca Deodato De Sousa Assis	28113	Deferido
28.	Gleudson Antonio Sousa	853317-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 -Formulário não correspondente ao candidato.
29.	Gracenita Castro Meireles	846587	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
30.	Illian Dos Santos Belo Oliveira	846900	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
31.	Iolanda Viana Da Silva	951938-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
32.	Jancimar Sena Ferreira	29057	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
33.	Jaqueline Simão Da Silva	853682	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem formulário de inscrição.

34.	Joseneide Silva Martins	25952	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário sem assinatura.
35.	Josimeiry Rosa Uchoa	30029	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
36.	Josmar Da Silva	28273	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - item II- parágrafo único.
37.	Leidyamar Cunha Matias	853685	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
38.	Leila Barrozo Brito	130461	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único.
39.	Lirian Pereira Da Silva	845678-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não assinou formulário de inscrição.
40.	Lucivera Pereira Alves	30039	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
41.	Lusimar De Sousa Ferreira	27349	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
42.	Magella Sybelle Castro Lima	29330	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
43.	Magella Sybelle Castro Lima	846872	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
44.	Manasseis Silva De Paula	28494	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
45.	Marcia Arouche Pinho	26383	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
46.	Marcia Arouche Pinho	29350	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
47.	Márcia Demétrio	30057	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
48.	Marcia Hugueth Barreto Brasil	29349	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
49.	Maria Francivalda Lemos Pereira	29335	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
50.	Maria Inêz Hartman	852156-1	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
51.	Maria Solima Lopes Moura	848473	Deferido
52.	Marileide Cardoso Melquiades	853811	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
53.	Marina Fonseca Ramos	28198	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
54.	Mário Luis Leite Alves	854105	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
55.	Maycon Machado Da Silva	845758	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não definiu a categoria.
56.	Mery Valéria Calheiros De Sousa	130792	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
57.	Michel Martins da Silva	855136	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
58.	Neyva Duarte Anselmo Xavier	27406	Deferido
59.	Nilce Freitas Vieira Silva	130793	Indeferido, conforme subitem 7.2.1 - parágrafo único.
60.	Noeme Alves Moraes	852598	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
61.	Noemia Andrade Pereira Da Luz	130518	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
62.	Olivia De Habilland Leite Barros	29138	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
63.	Oziane Gomes Fernandes	853797	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem ficha de inscrição.
64.	Pamela Samela Rodrigues Linhares	853655	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem formulário de inscrição.
65.	Rafaela Dos Santos Costa	29219	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
66.	Rafaela Dos Santos Costa	853689-1	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
67.	Raiane Gomes Martins	852598	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
68.	Raquel De Carvalho Andrade	853713	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
69.	Raquel Moreira Dos Santos	28527	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
70.	Raquel Moreira Dos Santos	853724	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
71.	Rezeane Abreu Da Silva	952087	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - não preencheu categoria.
72.	Rezeane Abreu Da Silva	845733	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
73.	Rosalina Balta Dos Santos	846888	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
74.	Rosalina Balta Dos Santos	29233	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
75.	Rosangela Dos Anjos Silva	17123	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
76.	Rosinalria Maria Da Silva	25923	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
77.	Sandra Nazarê Botelho Da Silva	25962	Deferido
78.	Silvana Alves Queiroz	3292206	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
79.	Simone De Oliveira Damasceno	29202	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
80.	Simone De Oliveira Damasceno	853798	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.

81.	Sirenilde Da Cruz Brito Rabelo	26048	Deferido.
82.	Sivanilde Rodrigues Da Silva	845879	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
83.	Suanny Souza Da Silva	29189	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
84.	Suanny Souza Da Silva	853740	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
85.	Suzan Kathelen Ferreira Soares	853752	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
86.	Suzan Kathelen Ferreira Soares	28548	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
87.	Suzana Grazielle Silveira Vasconcelos	845861	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - Preenchimento correto do formulário de inscrição.

88.	Talita Martins Almeida	853271	Indeferido, conforme critério de desempate- nº 5 do subitem 7.6.4.
89.	Tatiane Cunha De Souza	853518	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
90.	Valdirene Moreira Menezes	853508	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
91.	Valdirene Moreira Menezes	845851	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - preenchimento do formulário com pontuação superior à estabelecida.
92.	Valquiria Silva Do Nascimento	845857	Deferido
93.	Yldemara De Oliveira Dutra	29291	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem avaliação no indicador de atuação/desempenho.
94.	Yldemara De Oliveira Dutra	27376	Indeferido, conforme subitem 7.2.4 - sem data na ficha de inscrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

COMITÊ AVALIADOR DO PRÊMIO GESTÃO - 2019

RESULTADO FINAL DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS PARA 2ª ETAPA DO PRÊMIO MERITOCRACIA - EDIÇÃO 2019

Legendas:

IDP (Indicadores de Desenvolvimento dos Professores);

CERT (Comprovante de participação em Cursos/Oficinas/Treinamentos);

***Classificado pelo critério desempate conforme subitem 7.6.4 do Regulamento do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima – Edição 2019 (PMGE 2019)**

Professores Creche:

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3339412	Cleude Sônia Rufino De Araújo	853557	100	100	200	Classificado	
2	3295541	Gilmara Conceição De Oliveira Alves	853467	100	100	200	Classificado	
3	3342004	Jocy Monteiro Nogueira De Araújo	853719	100	100	200	Classificado	
4	3292402	Ana Márcia Silva Serrão	853443	97	100	197	Classificado	
5	3284845	Andréia Da Silva Maia	853458	97	100	197	Classificado	
6	3278515	Alcione Aquino Correa	26310	95	100	195	Classificado	
7	3291013	Alankassia Maia De Oliveira	8534781	95	100	195	Classificado	
8	3290557	Ana Flávia De Souza Silva	952277	94	100	194	Classificado	
9	3284982	Irlis Leide Luiz Pereira	8535561	100	12	112	Classificado	
10	3263270	Lenilza Brito Nascimento	853793	100	0	100	Classificado	
11	3292275	Karla Bianca Sá Pimentel	853669	100	0	100	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
12	3289712	Danielle Cardoso De Lima	853598	99	0	99	Não classificado	
13	3333107	Débora Engel De Arruda Pereira	853621	99	0	99	Não classificado	
14	3332712	Francikele Vieira De Souza	853853	99	0	99	Não classificado	
15	3292130	Juliane Cristine Silva	952090	97	0	97	Não classificado	
16	3291739	Karoliny Loureno De Andrade	853663	97	0	97	Não classificado	
17	3351704	Gleicyane Sousa Silva	853597	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 1º Período:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3343230	Maria Das Graças Delmiro Da Rocha	29351	100	100	200	Classificado	
2	3279003	Deuzita Mota Peixoto	28089	100	100	200	Classificado	
3	3297195	Maria Das Graças Barbosa Barros	853904-1	100	100	200	Classificado	
4	3297065	Maria Das Graças Barbosa Barros	30063	100	100	200	Classificado	
5	3339295	Raymunda Nonata Pereira Rodrigues	28249	100	100	200	Classificado	
6	3262010	Geralda Maria Arrabal De Azevedo	845099	100	100	200	Classificado	
7	3318847	Maria De Sousa Gomes	130487	100	100	200	Classificado	
8	3292228	Paula Reis Dos Santos	27351	100	100	200	Classificado	
9	3292204	Benedita Margareli De Oliveira Lima	853492	100	100	200	Classificado	
10	3324656	Marylúcia Alves Moraes	16636	100	100	200	Classificado	
11	3283725	Alderlande Ferreira Melo	28756	100	100	200	Classificado	
12	3277128	Missilene Ramalho Dos Santos	28231	100	100	200	Classificado	
13	3267293	Ceane Vieira Costa	28431	100	100	200	Classificado	
14	3279114	Luciana Borges De Oliveira	130470	100	100	200	Classificado	
15	3345366	Maria Olinda Fidelis Carvalho	26040	100	100	200	Classificado	
16	3291828	Claudia Sousa Da Silva	30399	100	100	200	Classificado	
17	3317719	Rosimara Bastos Mateus	28247	100	100	200	Classificado	
18	3346085	Ytaciara Alves Da Silva	846174	100	100	200	Classificado	
19	3339076	Mirian Oliveira Da Silva	130512	100	100	200	Classificado	
20	3317845	Silmara Nunes Dos Santos	130799	100	100	200	Classificado	
21	3318136	Silmara Nunes Dos Santos	853814	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3288246	Gleyjandes Nascimento Holanda	844884	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3289391	Gleyjandes Nascimento Holanda	853656	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3279520	Edilene Macedo Rodrigues	130344	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3336571	Leonila Palheta Auzier	845054	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3345812	Leonila Palheta Auzier	952070	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3341982	Francinete Cardoso De Sousa	951919	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
28	3295710	Maria Carolina Bezerra França	853837	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
29	3289783	Fernanda Oliveira De Souza	853596	99	100	199	Não classificado	
30	3323844	Lulery Santos Cunha	853871	99	100	199	Não classificado	
31	3304483	Livia Késsia Da Silva Rocha Soares	853818-1	98	100	198	Não classificado	
32	3273612	Luciana Borges De Oliveira	853856	98	100	198	Não classificado	
33	3303851	Graciete Barros Silva	853512-1	90	100	190	Não classificado	
34	3283404	Elizeu Miguel Deodoro	17102	100	40	140	Não classificado	
35	3338031	Jaqueline Figueiredo De Souza	29017	94	10	104	Não classificado	
36	3318591	Leonilde Ferreira Santos	130463	100	0	100	Não classificado	
37	3318807	Leonilde Ferreira Santos	843841	100	0	100	Não classificado	
38	3277488	Fabiana Lopes Da Silva	28962	97	0	97	Não classificado	
39	3246742	Maria Do Carmo Dos Santos Rodrigues	29368	97	0	97	Não classificado	

8

40	3346040	Inácia Felix De Sousa	853506-1	90	90	Não classificado	
41	3273600	Inácia Felix De Sousa	30425-1	90	90	Não classificado	
42	3344918	Danielle Borges Varjão	30128	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
43	3185699	Edilene Macedo Rodrigues	27302	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
44	3294585	Elizangela Costa Figueiredo	853682	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
45	3348271	Francisca Das Chagas Pereira Vieira	26461	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
46	3342211	Marina Fonseca Ramos	28198	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
47	3293246	Max Emiliana Batista Da Costa	853880	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
48	3235413	Nilce Sampaio De Lima	30078	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
49	3250274	Nilce Sampaio De Lima	952262	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
50	3340233	Oziane Gomes Fernandes	853797	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
51	3277555	Raimunda Araújo Aguiar	28524	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
52	3271921	Rayane Dheenes Ferreira Silva	853729-1	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
53	3284168	Suzan Kathelen Ferreira Soares	28548	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
54	3313355	Suzan Kathelen Ferreira Soares	853752	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 2º Período:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	
1	3294661	Antônia Lima Da Silva	28771	100	100	200	Classificado	
2	3270978	Terezinha Pereira De Melo	30609	100	100	200	Classificado	
3	3228588	Rosa Maria Cruz Da Silva	853757	100	100	200	Classificado	
4	3289246	Claudenice Praseres De Carvalho	852190	100	100	200	Classificado	
5	3339152	Jana Regina Da Silva Queiroz	29049	100	100	200	Classificado	
6	3351908	Lucilene Alves Morais Peres	29169	100	100	200	Classificado	
7	3290234	Erica Santos Alves Dos Reis	846607-1	100	100	200	Classificado	
8	3291517	Kátia Da Silva Sousa	26468	100	100	200	Classificado	
9	3288753	Tailândia Duarte De Moraes	30606	100	100	200	Classificado	
10	3339061	Tailândia Duarte De Moraes	28159	100	100	200	Classificado	
11	3269073	Mayra Soares Dos Reis	25946	100	100	200	Classificado	
12	3290508	Gilmara Conceição De Oliveira Alves	30139	100	100	200	Classificado	
13	3318391	Silvana Pereira Da Costa	29192	100	100	200	Classificado	
14	3248949	Sandra Lopes Lima	845062	100	100	200	Classificado	
15	3248962	Sandra Lopes Lima	853813	100	100	200	Classificado	
16	3339774	Narjara Leandra Pereira Franco	30073	100	100	200	Classificado	
17	3338665	Adriana De Paiva Carvalho	853405	100	100	200	Classificado	
18	3285379	Rebeca De Vasconcelos Almeida	853736	100	100	200	Classificado	
19	3270427	Joelma Pereira Silva	29072	100	100	200	Classificado	
20	3319805	Paula Araújo Nascimento	853642	100	100	200	Classificado	
21	3289724	Daiane Marion	847106	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3279784	Danielle Sobreiro De Souza	853608	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3339133	Neigila Do Nascimento Silva	853892	99	100	199	Não classificado	
24	3266998	Dayana Maduro Calixto	28085	98	100	198	Não classificado	
25	3233300	Eliane Vieira Da Costa Cumapa	847114	98	100	198	Não classificado	
26	3298487	Eliane Vieira Da Costa Cumapa	853419	98	100	198	Não classificado	
27	3271111	Valnice Maia Viterbino	26521	98	100	198	Não classificado	
28	3294021	Fernanda Ferrais Figueredo	130410	100	80	180	Não classificado	
29	3295871	Jaqueline Simão Da Silva	852601	100	60	160	Não classificado	
30	3258458	Maria De Lourdes Neiva Nascimento	28499	100	60	160	Não classificado	
31	3269258	Maria De Lourdes Neiva Nascimento	30064	100	60	160	Não classificado	
32	3331437	Maria Rosângela Da Silva Sousa	28223	100	40	140	Não classificado	
33	3294624	Noemia Da Silva Oliveira	28518	100	40	140	Não classificado	
34	3319519	Elinete Silva De Sousa	28884	100	0	100	Não classificado	
35	3292475	Jackeline De Jesus Costa	8538101	100	0	100	Não classificado	
36	3277722	Jiselly Da Silva Lobato	26352	100	0	100	Não classificado	
37	3271323	Juscília Moreira Barreto	28624	100	0	100	Não classificado	
38	3344717	Marileide Cardoso Melquiades	853811	100	0	100	Não classificado	
39	3324376	Keth De Vasconcelos Castro De Lima	29380	99	0	99	Não classificado	
40	3325365	Keth de Vasconcelos Castro De Lima	853520	99	0	99	Não classificado	
41	3189688	Ana Cleyde Nunes De Sousa	30096	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
42	3281251	Malena Gomes Penhalosa	853829	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
43	3301237	Matheus Gouveia Guimarães	853356	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
44	3279184	Nata Lina Bezerra Vieira	951884	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
45	3326618	Nilce Freitas Vieira Silva	130793	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
46	3349121	Pamela Samela Rodrigues Linhares	853655	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
47	3344015	Patrícia Ribeiro Dos Santos	853640	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
48	3278710	Raquel Moreira Dos Santos	853724	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
49	3180970	Silvia Sousa Costa	27399	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
50	3296019	Simone Carla De Lima Viana Nascimento	844892	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
51	3218073	Suanny Souza Da Silva	29189	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 1º Ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3324191	Maria Marluce Neves Cascais	28220	100	100	200	Classificado	
2	3326666	Maria Marluce Neves Cascais	130499	100	100	200	Classificado	
3	3291635	Maria Aparecida Lima Pereira	845055	100	100	200	Classificado	
4	3289904	Iria Schuck	26035	100	100	200	Classificado	
5	3296551	Kelcilene Nakauth Dos Santos	130454	100	100	200	Classificado	
6	3184825	Maria Dalva Oliveira Dos Santos.	853867	100	100	200	Classificado	
7	3283100	Evandro Silva Ferreira	28138	100	100	200	Classificado	
8	3326167	Katia Pereira Drumond Santos	854962	100	100	200	Classificado	
9	3339688	Maria Sandra Marques	853786	100	100	200	Classificado	
10	3337781	Maria Sandra Marques	29322	100	100	200	Classificado	
11	3290282	Ivanete Cardoso Peres	30429	100	100	200	Classificado	
12	3296165	Aldenor Fiáz De Araújo Silva	28410	100	100	200	Classificado	
13	3292169	Adriana Ferreira Santos	30368	100	100	200	Classificado	
14	3326730	Vanuza Loureiro Sousa	29261	100	100	200	Classificado	
15	3320385	Waldenira Policarpo Dos Santos Sousa	130619	100	100	200	Classificado	
16	3291766	Suzete Da Silva Baião	30605	100	100	200	Classificado	
17	3213383	Nilzanete De Sousa Silva	853911	100	100	200	Classificado	
18	3213451	Nilzanete De Sousa Silva	130517	100	100	200	Classificado	
19	3294536	Ana Carolina Felix	853431-1	100	100	200	Classificado	
20	3297589	Neyva Duarte Anselmo Xavier	27406	100	100	200	Classificado	
21	3324878	Noemia Andrade Pereira Da Luz	130518	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3172568	Loide Miranda Albuquerque	853834-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4

23	3344364	Elineude Sousa Barros	26577	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3218573	Suanny Souza Da Silva	853740	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3264761	Jefferson Gomes Vieira	130784	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3276529	Artemiza De Sousa Carneiro	301691	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3350288	Artemiza De Sousa Carneiro	8534741	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
28	3348806	Dorance Conceição Mota Lima	28873	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
29	3350245	Kelly Lucia Mendes Dos Santos	952086	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
30	3272808	Eloisa Rodrigues Maia	28583	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
31	3273226	Valquiria Silva Do Nascimento	29264	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
32	3290523	Joyseleine Dos Santos Mota	29083	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
33	3280056	Sabrina Oliveira Silva	29996	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
34	3344851	Dione Merilyn Ramalho Pinheiro	28093	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
35	3238777	Flavia Sousa Lima	28957	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
36	3295428	Aline Minervina Da Silva	952069	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
37	3288113	Raquel Viana Ribeiro	847156	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
38	3344138	Lenna Larissa Sales Cruz	853835	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
39	3333372	Ivy Elida Guimarães Sales	853639-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
40	3291510	Adenilde Souza Nascimento	952561	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
41	3343836	Bruna Alves Azevedo	853495-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
42	3347061	Suani Mara Da Silva Viana	30603	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
43	3283056	Janisse Jacqueline Ferrais Sousa	853783-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
44	3284413	Janisse Jacqueline Ferrais Sousa	845051	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
45	3345387	Israel Patrício Gomes	853561	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
46	3351268	Ana Claudia Da Silva Braga	130756-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
47	3169098	Marcilino Rocha De Sousa	853805-2	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
48	3297795	Raylane Lima De Carvalho	853666	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
49	3228167	Mayane Silva Oliveira	9522631	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
50	3277811	Rayane Souza Ribeiro	853732	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
51	3239574	Cheila Ribeiro Radimann	853511-1	99	100	199	Não classificado	
52	3296240	Cleia Bonfim Ferreira	28433	99	100	199	Não classificado	
53	3302837	Esdra Silva Soares	28449	99	100	199	Não classificado	
54	3322176	Graciane Passos De Souza	845485	99	100	199	Não classificado	
55	3304667	Jose Fabio Da Silva Souza	853630	99	100	199	Não classificado	
56	3281113	Lucimeiry Barbosa Da Costa	848134	99	100	199	Não classificado	
57	3221092	Marineide Dos Santos Soares	130791/28200	99	100	199	Não classificado	
58	3349112	Mirian De Jesus Silva De Paula	130511	99	100	199	Não classificado	
59	3187774	Raimunda Daiana Santos Ferreira	853708-1	99	100	199	Não classificado	
60	3253370	Vanessa Alves Rodrigues	29275	94	100	194	Não classificado	
61	3272998	Vanessa Alves Rodrigues	853524	94	100	194	Não classificado	
62	3337945	Atenilde Ferreira De Oliveira	28101	100	80	180	Não classificado	
63	3341948	Luzimar De Sousa Oliveira Araújo	28493	100	28	128	Não classificado	
64	3293965	Ana Paula Afonso Sagica	853444	100	0	100	Não classificado	
65	3290225	Edivanete Da Costa Moura	130768	100	0	100	Não classificado	
66	3293781	Ellen Fernanda Pena Santos	846606	100	0	100	Não classificado	
67	3290847	Jaquelline Barroso Rodrigues	952101	100	0	100	Não classificado	
68	3270843	Maria Elizabeth De Sousa Lima	28504	100	0	100	Não classificado	
69	3293764	Monica Motta Felício	952053	99	0	99	Não classificado	
70	3286076	Adeilda De Oliveira Peixoto	nova matrícula	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
71	3341738	Alcilene Da Graça Abreu Lindoso Cunha	20303	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
72	3274929	Aline Fernandes	853476	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
73	3346815	Ana Claudia Pinto de Sousa	847665	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
74	3265949	Cinthia Fernanda Pereira Cardoso	952015-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
75	3294046	Francisco Uberlânio Paulo De Lima	853344	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
76	3321578	Ivaneide Silva De Sousa	27359	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
77	3327910	Jancimar Sena Ferreira	29057	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
78	3342228	Káticia Nayara Meireles De Abreu	853549	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
79	3297407	Marinês Moura Da Silva	130503	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
80	3295517	Meire Lúcia Ferreira Lemos	952590	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
81	3346903	Pamela Padilha Saldanha	853652	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
82	3318402	Rezeane Abreu Da Silva	9520871	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
83	3296049	Sivanilde Rodrigues Da Silva	853790	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
84	3323495	Tatiane Cunha De Souza	853518	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
85	3273094	Valdinete Rodrigues Da Silva	29263	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 2º Ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3287504	Dorance De Oliveira Silva	846602	100	100	200	Classificado	
2	3293544	Marineide Ledo Lobato	26030	100	100	200	Classificado	
3	3279667	Sebastiana Cleide Japiassú	27398	100	100	200	Classificado	
4	3295078	Sebastiana Cleide Japiassú	29184	100	100	200	Classificado	
5	3223364	Wilma Marinho Craveiro Da Silva	26032	100	100	200	Classificado	
6	3283521	Zenilda Soares De Sousa	26421	100	100	200	Classificado	
7	3332754	Vilma Silva	853599	100	100	200	Classificado	
8	3266406	Nubia Sirley Sousa Avelino	28.519	100	100	200	Classificado	
9	3288316	Elza Barros Figueira	30.147	100	100	200	Classificado	
10	3327392	Irislene Silva De Oliveira	853539	100	100	200	Classificado	
11	3280437	Alessandra Ferreira De Almeida	30093	100	100	200	Classificado	
12	3289882	Lirian Pereira Da Silva	853735	100	100	200	Classificado	
13	3284192	Kelen Queiroz Rodrigues	29094	100	100	200	Classificado	
14	3346087	Antonia Claudia Matias Graça	952125	100	100	200	Classificado	
15	3277366	Cleude Sônia Rufino De Araújo	28826	100	100	200	Classificado	
16	3283467	Elaine Cristine Catarina Oliveira	1307701	100	100	200	Classificado	
17	3340090	Cícera Arturiana Laurindo	26427	100	100	200	Classificado	
18	3288919	Rosenira Lopes Simões	854979	100	100	200	Classificado	
19	3275790	Katiane Da Silva Souza	29097	100	100	200	Classificado	
20	3248802	Katiane Da Silva Souza	28482	100	100	200	Classificado	
21	3282504	Marcia Arouche De Pinho	853539	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3272167	Márcia Arouche De Pinho	28456	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3256399	Rafaela Dos Santos Costa	130783	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3273234	Rafaela Dos Santos Costa	853670	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3293994	Bernarda Henrique Rodrigues Gorvino	28271	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3296148	Jaqueline Simão Da Silva	952097	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3323828	Laiz Furman Tomé	28482	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
28	3326651	Laiz Furman Tomé	29097	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
29	3279456	Andressa Raquel Stroschein Sganzerla	29094	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4

30	3348520	Genilda De Paula Da Silva Santos	952397	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
31	3282128	Tatiane Figueiredo Da Silva	130459	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
32	3327840	Irislene Silva De Oliveira	28456	100	99	199	Não classificado	
33	3339779	Bernarda Henrique Rodrigues Gorvino	28097	98	100	198	Não classificado	
34	3338526	Maria Anailma França Miguel	16617	100	96	196	Não classificado	
35	3337612	Samantha Alencar Thome	29211	96	100	196	Não classificado	
36	3279864	Kenia Alves De Almeida	952397	95	100	195	Não classificado	
37	3279570	Leila Barrozo Brito	130461	100	80	180	Não classificado	
38	3347417	Ilma Cristiani Cerqueira De Matos	28626	100	20	120	Não classificado	
39	3296229	Cátia Cilene Moura Calisto	853517	100	0	100	Não classificado	
40	3272048	Drielle Da Silva Rocha	853645	100	0	100	Não classificado	
41	3347992	Edinalva Barbosa Silva	853426	100	0	100	Não classificado	
42	3344002	Josiel Jose Da Silva	28271	100	0	100	Não classificado	
43	3293182	Luzia Da Silva Gomes	28178	100	0	100	Não classificado	
44	3294407	Maria Tereza Grangeiro	845058	100	0	100	Não classificado	
45	3324411	Rosileide Oliveira Santiago	17122	100	0	100	Não classificado	
46	3259982	Viviane Teixeira Rodrigues	853606-1	100	0	100	Não classificado	
47	3291012	Edinalva Da Costa Araujo	853368	99	0	99	Não classificado	
48	3286069	Gelcivania Dos Santos Sampaio	novas	66	0	66	Não classificado	
49	3346336	Alrilene Silva Leite Queiroz	130380	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
50	3285615	Francisca De Fátima Farias Rodrigues Martins	847126	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
51	3287411	Hozana Pereira Da Silva	8537221	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
52	3343517	Jerusa De Cássia Do Espírito Santo Dutra	853670	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
53	3293025	Jussara Santos Araujo	952097	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
54	3296695	Lusimar De Sousa Ferreira	27349	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
55	3338858	Maria Margarene Lobo De Matos	30498	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
56	3287529	Mario Luis Leite Alves	854105	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
57	3304335	Patrícia Moura Oliveira	853633	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
58	3266567	Raquel De Carvalho Andrade	853713	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
59	3295031	Rosalina Balta Dos Santos	29233	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
60	3318979	Valdirene Moreira Menezes	853508	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 3º Ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3295169	Francisca Deodato Sousa Assis	28113	100	100	200	Classificado	
2	3344791	Waldene Linhares Aragão Costa	29986	100	100	200	Classificado	
3	3284865	Maria Das Neves De Almeida Do Nascimento	28206	100	100	200	Classificado	
4	3291407	Sandra Nazaré Botelho Da Silva	25962	100	100	200	Classificado	
5	3290307	Maria Solima Lopes Moura	848473	100	100	200	Classificado	
6	3279049	Sirenilde Da Cruz Brito Rabelo	26048	100	100	200	Classificado	
7	3279632	Ilma Lima Da Silva	28120	100	100	200	Classificado	
8	3342727	Franciane Ferreira Dos Santos	846609	100	100	200	Classificado	
9	3345256	Tatiane Santos De Sousa	846624	100	100	200	Classificado	
10	3291681	Gilda Antunes	28457	100	100	200	Classificado	
11	3291447	Gilda Antunes	130780	100	100	200	Classificado	
12	3290749	Josielma Medeiros Da Silva	847134	100	100	200	Classificado	
13	3348982	Marivalda Costa Pereira	845059	100	100	200	Classificado	
14	3270970	Marcela Saramela Medeiros Gloria	952256-1	100	100	200	Classificado	
15	3294752	Alexandra Breves De Oliveira Almeida	30095	100	100	200	Classificado	
16	3256368	Berenice Silva Ribeiro	28286	100	100	200	Classificado	
17	3276511	Berenice Silva Ribeiro	28814	100	100	200	Classificado	
18	3285501	Alyssandro Sampaio Sousa	25931	100	100	200	Classificado	
19	3264333	Adriana da Conceição Sousa	28784	100	100	200	Classificado	
20	3300147	Ildeane Rocha Dos Santos	29006	100	100	200	Classificado	
21	3292074	Rebeca de Vasconcelos Almeida	130580	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3280731	Michel Martins Da Silva	855136	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3290921	Tassia Lorena A. Carneiro	292481	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3279712	Leidymar Cunha Matias	853685	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3284337	Suzy Almeida Sampaio	853784	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3318020	Patrícia De Sousa Cunha	951912-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3261962	Daglêia Mota Lima	853584	99,5	100	199,5	Não classificado	
28	3262965	Daglêia Mota Lima	28864	99,5	100	199,5	Não classificado	
29	3262736	Eliene Cardoso Primo Amaral	130350	99	100	199	Não classificado	
30	3294994	Isla Karine Silva Almeida	846613	99	100	199	Não classificado	
31	3289322	Maria José Dutra Gonçalves	29327	98	100	198	Não classificado	
32	3341297	Samila Dos Santos Carneiro	853791	98	100	198	Não classificado	
33	3262079	Wellington Fernandes De Almeida	853893-1	98	100	198	Não classificado	
34	3287287	Gleidiane Brito De Araújo Rocha	847129	99	60	159	Não classificado	
35	3303842	Eulidiane De Souza Moreira	853425	100	50	150	Não classificado	
36	3342593	Fabio Paozinho Souza	30133	100	28	128	Não classificado	
37	3334995	Anita Lima Bezerra De Menez	130757	97	28	125	Não classificado	
38	3290913	Andreia De Carvalho Pontes	28418	100	0	100	Não classificado	
39	3346610	Deborah Bauer Queiroz	951964	100	0	100	Não classificado	
40	3280393	Delson Junior Costa Riker	130360	100	0	100	Não classificado	
41	3287476	Delson Junio Costa Riker	853604	100	0	100	Não classificado	
42	3294622	Gleicy Souza Coutinho	27291	100	0	100	Não classificado	
43	3350615	Marcella Oliveira De Melo	29377	100	0	100	Não classificado	
44	3290262	Maria Da Conceição Da Silva Matos	847188	100	0	100	Não classificado	
45	3324662	Maria De Fátima Ramalho Dos Santos	25932	100	0	100	Não classificado	
46	3295046	Raimunda De Jesus Roland Ferreira	28525	100	0	100	Não classificado	
47	3294560	Sandra Galvino Rodrigues	847189	100	0	100	Não classificado	
48	3279402	Selly Savona Almeida De Oliveira	853848	100	0	100	Não classificado	
49	3278440	Lenilza Brito Nascimento	28336	98	0	98	Não classificado	
50	3317874	Rita Dias Gualdino	28386	98	0	98	Não classificado	
51	3286059	Luiz Carlos Mota	846295-6	96	0	96	Não classificado	
52	3346609	Ricardo Tavares Magalhães	951354	91	0	91	Não classificado	
53	3277002	Antônia De Sousa Oliveira	29391	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
54	3297983	Arlene Ruben Assis	28083	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
55	3327523	Conie Guimarães Brasil	130403	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
56	3296525	Daniel De Souza Negrão	951911-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
57	3291343	Delzuita Vieira Dos Santos	26453	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
58	3297883	Elda Amorim Maia	853404-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
59	3343505	Francisco Kleber Da Silva Damasceno	8537031	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
60	3304981	Luciane Mendes De Souza	853822	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
61	3302071	Maria Zilma De Sousa Moraes	17392	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

62	3204771	Núbia Vasconcelo de Araújo	130749	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
63	3318335	Sidney Da Silva Pereira	951870-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
64	3294975	Solonaide Alves Carvalho	853693	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 4º Ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matricula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3280672	Dirce Reinehr	30126	100	100	200	Classificado	
2	3279211	Leia Silva Veloso Muniz	28171	100	100	200	Classificado	
3	3295335	Maria De Jesus Felix Grangeiro	28278	100	100	200	Classificado	
4	3274931	Wilcirlene Marques Pereira	27374	100	100	200	Classificado	
5	3296292	Kelcilene Nakauth dos Santos	853533	100	100	200	Classificado	
6	3317503	Frankneia Cecilia Aires Da Silva	27297	100	100	200	Classificado	
7	3288007	Cassia Cristina Teles Chagas	28588	100	100	200	Classificado	
8	3283291	Maria Jeovane Moraes De Sousa	951992	100	100	200	Classificado	
9	3278062	Daniela Queiroz De Lucena Lourenço	130355	100	100	200	Classificado	
10	3212428	Dnjjane Maia Carvalho	26321	100	100	200	Classificado	
11	3283042	Edilene Costa Ribeiro	28933	100	100	200	Classificado	
12	3275843	Sara Alves Dos Santos	28189	100	100	200	Classificado	
13	3332751	Edinalva Da Silva Dias	853396	100	100	200	Classificado	
14	3296455	Eva Vilma Silva De Sousa Oliveira	849792	100	100	200	Classificado	
15	3290668	Katiuscia De Melo E Melo	29100	100	100	200	Classificado	
16	3334235	Francisca Araújo Pereira	28953	100	100	200	Classificado	
17	3334390	Francisca Araújo Pereira	853858	100	100	200	Classificado	
18	3167496	Noemia Silva Melville	26472	100	100	200	Classificado	
19	3339159	Maria Adjane Dos Anjos Pessoa	28316	100	100	200	Classificado	
20	3286037	Marcelo Oliveira Da Silva	850098	100	100	200	Classificado	
21	3291564	Edson Santana Mattos	28913	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3291612	Edson Santana Mattos	853417	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3292817	Thalyta Pereira De Souza	28322-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3339799	Jocilene Pereira Chaves De Moraes	29078	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3287580	Dayana Varão Dos Santos	951955	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3223920	Suelen Araújo Barbosa	28545	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3269115	Leidymar Cunha Matias	29179	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
28	3248710	Monique Sampaio De Medeiros	847149	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
29	3266984	Remesson Aquino Henrique De Oliveira	853741	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
30	3299212	Ana Cláudia Batista Lima Souza	26016	99	100	199	Não classificado	
31	3295202	Denys Francisco Gonçalves Pessoa	26452	99	100	199	Não classificado	
32	3302765	Maria Ilma Da Silva Magalhães	853878	99	100	199	Não classificado	
33	3346567	Michelle De Carvalho Cabreira	16719	98	100	198	Não classificado	
34	3204685	Valdecir Glauberson Silva Matos	27363	97	100	197	Não classificado	
35	3187023	José Edilson De Paulo Oliveira	853625	91	100	191	Não classificado	
36	3272732	Merinalva De Oliveira Alves	130509	100	88	188	Não classificado	
37	3290932	Deuzamar Farias Cardoso Dos Santos	28439	100	0	100	Não classificado	
38	3345512	Geilda Da Silva Almeida	853461	100	0	100	Não classificado	
39	3293629	Janeide Leite De Souza	17108	100	0	100	Não classificado	
40	3294938	Maria Eunice Rocha De Souza	17144	100	0	100	Não classificado	
41	3294481	Ozanilda Dos Reis Costa	845060	100	0	100	Não classificado	
42	3274872	Sheila Patricia Lemos De Lima Vieira	27385	100	0	100	Não classificado	
43	3281284	Cleoneite Silva Maranhão	853556	99	0	99	Não classificado	
44	3299505	Carli Vilarins De Sousa	27322	98	0	98	Não classificado	
45	3279277	Djenane Almeida Dos Santos	30129	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
46	3296855	Marcia Hugueth Barreto Brasil	29349	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
47	3303109	Maria Ilma Da Silva Magalhães	29332	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
48	3347020	Nara Kelly Oliveira Leal	26390	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores do 5º Ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matricula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3297021	Dorance De Oliveira Silva	846602	100	100	200	Classificado	
2	3346798	Tatiane Maria Pereira Da Silva	29992	100	100	200	Classificado	
3	3284225	Antonio Almeida Da Silva	25984	100	100	200	Classificado	
4	3296146	Lizeth Do Livramento Santana Viana	28331	100	100	200	Classificado	
5	3269152	Marília Ross Dos Reis Pantoja Martins	25985	100	100	200	Classificado	
6	3282517	Edilene Gomes Rocha	27301	100	100	200	Classificado	
7	3282916	Edilene Gomes Rocha	28919	100	100	200	Classificado	
8	3333023	Amado Gomes Nogueira	28776	100	100	200	Classificado	
9	3283151	Ionara Mota De Lima	28464	100	100	200	Classificado	
10	3283265	Ionara Mota De Lima	853530	100	100	200	Classificado	
11	3329961	Lidia Lima De Souza	29176	100	100	200	Classificado	
12	3296275	Denise Oliveira Mendes	27316	100	100	200	Classificado	
13	3278793	Jivaneide Barbosa Da Silva	27419	100	100	200	Classificado	
14	3285102	Divaneide Lima Meneses	28086-1	100	100	200	Classificado	
15	3285944	Divaneide Lima Meneses	853629-1	100	100	200	Classificado	
16	3287937	Mirthes Suzel Dos Santos Gomes Porfirio De Melo	16608	100	100	200	Classificado	
17	3261864	Said Eralan Terminelle Macedo	847161	100	100	200	Classificado	
18	3266491	Wagner Silva Avelino	29.280	100	100	200	Classificado	
19	3327127	Maria Carmenlucia Araújo Mendonça	130482	100	100	200	Classificado	
20	3326860	Maria Carmenlucia De Araújo Mendonça	853927	100	100	200	Classificado	
21	3274558	Rosinalria Maria Da Silva	25923	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3293711	Ronaldo Nunes Neto	130586	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3290355	Cristiane Pereira Ferreira	130404-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3290922	Everton Frank Gonçalves Do Nascimento	853411	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
25	3277244	Edithe Shirley Silva Do Nascimento	847112	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
26	3284078	Rosângela Dos Anjos Silva	17123	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
27	3274229	Manasseis Silva De Paula	28494	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
28	3245905	Jefferson Gomes Vieira	28473	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
29	3346762	Viviane Da Silva Balbi	951900-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
30	3325539	Domingos Trindade Alves	28095	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
31	3283396	Leia Sousa Moreno Juliao	30042	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
32	3347539	Edinalva Barbosa Silva	28122	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
33	3332041	Mazonilde Dalvina Costa De Souza	28228	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
34	3292971	Elizete Guedelha De Lima	28132	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
35	3346269	Marcela Dos Santos Sa	29331	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
36	3216735	Maria Francivalda Lemos Ferreira	29335	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
37	3283292	Francisco Gonçalves Da Silva	28379-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4

38	3284076	Francisco Gonçalves Da Silva	853850-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
39	3343055	Adriel Da Silva Soares	130371	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
40	3330013	Daniele Silva De Castro	28436	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
41	3160105	Leidleny Bezerra Moraes Lira	847140-1	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
42	3311449	Rizíia Maria Gomes Furtado	28243	99	100	199	Não classificado	
43	3295233	Jones Cleyder Machado De Albuquerque	29074	99	52	151	Não classificado	
44	3329137	Aldinei Farias De Lima	16.729	97	30	127	Não classificado	
45	3280539	Israel Sales Ibernion	29013	100	15	115	Não classificado	
46	3288969	Alexandre Da Silva Cosme	952056	100	0	100	Não classificado	
47	3347371	Angela Maria Mendes De Almeida	844883	100	0	100	Não classificado	
48	3281057	Claudemir Sabino Da Silva	30116	100	0	100	Não classificado	
49	3293937	Dalvanice Rodrigues Duarte	28088	100	0	100	Não classificado	
50	3339447	Euseni Costa Pereira	130339	100	0	100	Não classificado	
51	3347555	Euseni Costa Pereira	8534161	100	0	100	Não classificado	
52	3279215	Leila Cristina Ramires Dos Santos	30785	100	0	100	Não classificado	
53	3346741	Maria Micheline Rodrigues Verissima	130790	100	0	100	Não classificado	
54	3279280	Selly Savona Almeida De Oliveira	29204	100	0	100	Não classificado	
55	3293824	Veranez Lima Carioca	130616	100	0	100	Não classificado	
56	3343317	Diego Santos De Oliveira	853628	98	0	98	Não classificado	
57	3290766	Tainara Cristina Araújo Da Silva	28160	96	0	96	Não classificado	
58	3257611	Ademir Rodrigues Rodrigues	28765	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
59	3285264	Adriana De Sousa Miranda	847097	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
60	3285695	Adriana De Sousa Miranda	28323	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
61	3314110	Elizete Guedelha De Lima	28.132	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
62	3305269	Josimá Monteiro Da Silva	27428	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
63	3275955	Josineide Silva Martins	25952	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
64	3345487	Jucelia Paulo Dos Reis	29084	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
65	3295793	Mery Valéria Calheiros De Souza	130792	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
66	3289727	Sandra Martins De Castro	26411	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
67	3291158	Sandra Martins De Castro	845063	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
68	3275635	Simone De Oliveira Damasceno	29202	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
69	3294611	Simone De Oliveira Damasceno	853789	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4
70	3284398	Miris Oliveira Sampaio	00000	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores da EJA (1º segmento de 1ª a 4ª série):

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3282191	Kézia Teles Chagas De Albuquerque	26471	100	100	200	Classificado	
2	3280283	Rejane Risia Gonçalves Rios	27410	100	100	200	Classificado	
3	3215794	Shirlei Dos Santos Catão	26414	100	24	124	Classificado	
4	3333748	Hefrayn Costa Lopes	27285	100	0	100	Classificado	
5	3286537	Sandra Adriani Araujo Miranda	26481-1	100	0	100	Classificado	
6	3343812	Janete Das Gracas Morais Da Paz	30436	97	0	97	Classificado	
7	3222947	Maria De Fatima Viana Damacena	847143	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme item 7.2.4

Professores de Educação Física - Educação Infantil (Pré-Escola):

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3318611	Adriana Lima Da Silva	845266	100	100	200	Classificado	
2	3318614	Danilo Marwyn Da Silva Souza	845406-1	100	100	200	Classificado	
3	3318616	Ingrid Corrêa Berlezi	845493	100	100	200	Classificado	
4	3318617	Isaac Teixeira Da Silva	30142	100	100	200	Classificado	
5	3318618	Joaquim Teixeira Rolim Neto	26687	100	100	200	Classificado	
6	3318619	Mariana Oliveira Souza	951887	100	100	200	Classificado	
7	3318621	Raquel Maia Melo Nascimento	853353	100	100	200	Classificado	
8	3318622	Suzana Grazielle Silveira Vasconcelos	952039	100	100	200	Classificado	
9	3318613	Alexsander Luiz Braga Santa Brígida	853277	99	100	199	Classificado	
10	3318615	Geiciane Rocha Da Silva	952037	95	100	195	Classificado	
11	3318623	Thainá Costa Barreto De Souza	853273-1	98	85	183	Não Classificado	
12	3318612	Alan Lagoa Santos	30091	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
13	3318620	Michael Ranner Dias Monteiro	952028	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores de Educação Física - Ensino Fundamental (1º ao 2º ano):

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3318628	Francinaide Campos Verdolin	28680	100	100	200	Classificado	
2	3318629	Francisca Analia Mariano De Aguiar	853329	100	100	200	Classificado	
3	3318637	Talita Martins Almeida	853271	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
4	3318634	Onayra Natastha Costa De Menezes Guimarães	853376	100	0	100	Não Classificado	
5	3318627	Antônio De Sousa Oliveira	848749	99	0	99	Não Classificado	
6	3318625	Alana Paiva Silva	853287	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
7	3318626	Andreza Costa Dos Santos	952033	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
8	3318630	Gleudson Antonino Sousa	853317-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
9	3318631	Márcia Demétrio	30057	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
10	3318632	Maycon Machado Da Silva	845758	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
11	3318633	Noeme Alves Moraes	853330	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
12	3318635	Ramini Dias Mendonça	29703-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
13	3318636	Ramini Dias Mendonça	853350-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores de Educação Física - Ensino Fundamental (3º ao 5º ano):

Ord.	Nº insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	motivo
1	3318641	Arlleyson Do Carmo Pinto	846882	100	100	200	Classificado	
2	3318659	Ronivaldo Mendes De Sousa	846868	100	100	200	Classificado	
3	3318654	Patrícia Fantinato Brito	29120	100	100	200	Classificado	
4	3318655	Patrícia Fantinato Brito	28701	100	100	200	Classificado	
5	3318648	Josilene Viana De Souza	28688	100	100	200	Classificado	
6	3318638	Alan Lagoa Santos	845270	100	100	200	Classificado	
7	3318652	Nathalia Moura De Souza	845854	100	100	200	Classificado	
8	3318653	Nathalia Moura De Souza	853326	100	100	200	Classificado	
9	3318649	Lucivera Pereira Alves	30039	100	100	200	Não classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
10	3318647	Joaquim Teixeira Rolim Neto	84687	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
11	3318639	Andreza Costa Dos Santos	845316	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
12	3318661	Vinicius De Sena Cavalcante	28714	100	0	100	Não classificado	
13	3318640	Antonia Gomes De Andrade	26051	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
14	3318642	Daniele Maquino Rodrigues	28670	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

15	3318643	Domingos Trindade Alves	846880	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
16	3318644	Ester Pinheiro Campos	9520351	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
17	3318645	Girleide Amorim Barata	00028998	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
18	3318646	Gracenita Castro Meireles	846587	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
19	3318650	Magella Sybelle Castro Lima	846872	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
20	3318651	Magella Sybelle Castro Lima	29330	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
21	3318656	Randesson Gomes Calisto Da Costa	853345	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
22	3318657	Roberto Ferreira De Oliveira	28706	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
23	3318658	Roberto Lima De Oliveira Júnior	846867-1	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
24	3318660	Suzana Grazielle Silveira Vasconcelos	845861	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores de Educação Física - Ensino Fundamental – EJA (1ª a 4ª série):

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3208694	Abílio Otilio Bezerra Neto	28768	100	0	100	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.2.4

Professores Arte Educadores -Educação Infantil (Pré-Escola):

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3224085	Ana Leide De Lima Sousa	852121	100	100	200	Classificado	
2	3278087	Ana Cristina Oliveira De Lima	846913	100	100	200	Classificado	
3	3298105	Ester Almeida Gomes	845467	100	100	200	Classificado	
4	3291999	Jocieleia Silva Lau	852133	100	100	200	Classificado	
5	3279237	Maria Elizângela Figueiredo Torres	852789	100	100	200	Classificado	
6	3215478	Simone Carla De Lima Viana Nascimento	852412	100	100	200	Classificado	
7	3292058	Suérica Pimenta Rodrigues	845863	100	100	200	Classificado	
8	3304390	Gerciane Ferreira De Jesus	845486	99	100	199	Classificado	
9	3346680	Danyelle Carvalho Nunes	852128	98	100	198	Classificado	
10	3293770	Sebastiana Sabino Thomé	845925	96	100	196	Classificado	
11	3290729	Maria Inez Hartmann	8521561	0	100	100	Não Classificado	
12	3285519	Ana Elizete Pereira Dos Santos	845319	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
13	3342629	Alcilene Da Graça Abreu Lindoso Cunha	852188	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
14	3279435	Antonia Marleude Dos Santos Sousa	847673	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
15	3279669	Hefrayn Costa Lopes	845446	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
16	3261580	Illian Dos Santos Belo Oliveira	846900	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
17	3292109	Izaura Queiroz Da Silva Sena	847729	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores Arte Educadores -Ensino Fundamental 1º ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3343214	Cleomar De Andrade Serrão	848750	100	100	200	Classificada	
2	3335893	Luzenir Nunes De Sousa	852788	100	100	200	Classificado	
3	3291993	Sara Sobral De Souza	845885	100	100	200	Classificado	
4	3283728	Josuíla Ribeiro Da Silva	845607	100	100	200	Classificado	
5	3292284	Valquiria Silva Do Nascimento	845857	100	100	200	Classificada	
6	3271737	Danielle Pena Santos	845408	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
7	3345017	Israel Patricio Gomes	846901	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
8	3278831	Alessandra Pereira Da Silva	845273	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
9	3272639	Lirian Pereira Da Silva	845678	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores Arte Educadores - Ensino Fundamental 2º ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3276115	Marcela Saramela Medeiros Gloria	847699	100	100	200	Classificado	
2	3295910	Neusa Maria Queiroz Alves	845849	100	0	100	Não Classificado	
3	3288594	Ediana Silva Araújo	953381	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
4	3342023	Katicia Nayara Meireles De Abreu	845633	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores Arte Educadores- Ensino Fundamental 3º ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3280207	Fabio Da Costa Lucena	846905	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
2	3350882	Ana Claudia Da Silva Braga	847669-1	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
3	3296750	Luciana Firmino Félix	00845671	100	0	100	Não Classificado	
4	3327074	Rezeane Abreu Da Silva	845733	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
5	3299830	Sidinea De Freitas Reginaldo	852179	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores Arte Educadores -Ensino Fundamental 4º ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3342015	Neile De Oliveira Lima	845859	100	100	200	Classificado	
2	3285531	Maria De Nazaré Da Silva Azevedo	845751	100	95	195	Não Classificado	
3	3276351	Jacira Barreto Da Silva Stone	8455641	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
4	3282692	Viviane Teixeira Rodrigues	853606	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
5	3295436	Rosalina Balta Dos Santos	846888	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professores Arte Educadores -Ensino Fundamental 5º ano:

Ord.	Nº Insc.	Professor (a)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3309062	Thalyta Pereira De Souza	852187-2	100	100	200	Classificado	
2	3310915	Edilene Barbosa De Carvalho Silva	845461	100	100	200	Classificado	
3	3184740	Rosenira Lopes Simoes	848760	100	100	200	Classificado	
4	3320501	Karem De Melo Gomes	850506	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
5	3262705	Talita Nogueira Gondim Cruz	845799	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
6	3350942	Claudinero Reis De Lima	846910	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
7	3322035	Greyce Kelly Calheiros De Souza Magalhães	852772	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
8	3272386	Jonas Brito De Melo	845551	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
9	3318127	Paulo Eduardo Da Silva Santos	852173-1	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
10	3351301	Inoene Andrade Pereira	845495	100	0	100	Não Classificado	
11	3339572	Raiane Gomes Martins	852598	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
12	3278754	Roberta Borges Monteiro	846891	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

13 3339294 Valdirene Moreira Menezes 845851 - - - Indeferido Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professor da Sala de Recurso Multifuncional:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3261760	Maria Luíza Souza Dos Santos	845057	100	100	200	Classificado	
2	3284135	Marly Costa Dos Santos	28512	100	100	200	Classificado	
3	3345438	Maria José Cabral Pereira	28360	100	100	200	Classificado	
4	3291773	Elvira Gomes Neta Brito	25915	100	100	200	Classificado	
5	3287567	Elice De Oliveira Marques	17132	100	100	200	Classificado	
6	3296530	Doraci Ramires De Oliveira	01565	100	100	200	Classificado	
7	3290554	Maria Cristina Correia Camelo Figueiredo	28205	100	100	200	Classificado	
8	3277540	Angelica Maria Sampaio Fredo	28731	100	100	200	Classificado	
9	3296058	Rosana Cleia De Carvalho Chaves	27411	100	100	200	Classificado	
10	3345266	Antonia Edineide Matias Graça	26295	100	100	200	Classificado	
11	3327384	Nilza Barros Alves Silva	29115	100	100	200	Classificado	
12	3316030	Andreia Pereira Da Silva	28749	100	100	200	Classificado	
13	3351485	Maria Elizangela Figueiredo Torres	29391-1	100	100	200	Classificado	
14	3256574	Jocilene Rosa Ferreira	16629	100	100	200	Classificado	
15	3345732	Janimara De Sousa Varderley	28258	100	100	200	Classificado	
16	3189651	Raimundo Meruoca Lima Filho	25974	100	100	200	Classificado	
17	3278015	Raimundo Meruoca Lima Filho	847155	100	100	200	Classificado	
18	3215438	Joanêia Oliveira Ribas	28261	100	100	200	Classificado	
19	3282306	Fabiana Cotarelli Macacari	846906	100	100	200	Classificado	
20	3281970	Clara Lucia Silva Figueiredo	28832	100	100	200	Classificado	
21	3296599	Josimeiry Rosa Uchoa	30029	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
22	3268831	Ana Rita De Cássia Silva Oliveira	28417	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
23	3290553	Jociléia Silva Lau	29077	100	100	200	Não Classificado	Desclassificado conforme subitem 7.6.4
24	3349863	Kelly Lucia Mendes Dos Santos	29102	99,5	100	199,5	Não Classificado	
25	3287698	Irineide Bezerra Ximenes	29009	99	100	199	Não Classificado	
26	3339422	Neigila Do Nascimento Silva	28516	99	100	199	Não Classificado	
27	3284066	Elida Maria Da Silva	846605	100	80	180	Não Classificado	
28	3279739	Luciana Lyra Loureiro	16594	100	40	140	Não Classificado	
29	3271086	Alice De Jesus Almeida	25965	100	0	100	Não Classificado	
30	3287640	Anne Caroline De Araújo Fonteles	853491	100	0	100	Não Classificado	
31	3337353	Catarina Janira Padilha	26002	100	0	100	Não Classificado	
32	3344168	Josmar Da Silva	28273	100	0	100	Não Classificado	
33	3291273	Magdala Do N. Braga	17129	100	0	100	Não Classificado	
34	3264713	Clady Smaguiny Souto Brasileiro	847104	98	0	98	Não classificado	
35	3288911	Cristiane De King E Campos	28075	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
36	3285770	Ana Elizete Pereira Dos Santos	853439	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
37	3293177	Eusani Silva Sousa	847120	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
38	3343530	Glastom Adson Oliveira Teixeira	28145	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
39	3279146	Joice Kelly Neves De Souza	16633	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
40	3289568	Karolina Da Silva Naranjo	26362	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
41	3277917	Marta Xavier Ferreira Briglia	29363	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
42	3342398	Olivia De Havilland Leite Barros	29138	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
43	3240435	Raquel Moreira Dos Santos	28527	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
44	3292206	Silvana Alves Queiroz	16618	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
45	3325989	Yldemara De Oliveira Dutra	29291	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4
46	3326132	Yldemara Oliveira Dutra	27376	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professor Bilingue/LIBRAS:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3282096	Alderlande Ferreira Melo	28411	100	100	200	Classificado	
2	3279478	Nilza Barros Alves Silva	26391	100	100	200	Classificado	
3	3177880	Felipe De Sousa Malcher	853592	100	100	200	Classificado	
4	3293780	Endeane Severo Carvalho Costa	28.447	98	100	198	Classificado	
5	3291349	Sandra Helena Geraldo Da Silva	27395	100	0	100	Classificado	
6	3294054	Iolanda Viana Da Silva	9519381	-	-	-	Indeferido	Desclassificado conforme o item 7.2.4

Professor de Língua Materna:

Ord.	Nº Insc.	Professor (A)	Matrícula	IDP	CERT	Total	Situação	Motivo
1	3286016	Consolata Gregório	84136	95	0	95	Classificada	
2	3346471	Telmia Tavares Mota	846129	93	0	93	Classificada	
3	3346697	Zeita Souza Gregorio	951446	86	0	86	Classificada	

31 de outubro de 2019.

Cecília Brito Castanheira Coutinho
Presidente do Comitê Avaliador

Meiry Jane Gomes da Silva
Vice Presidente

De acordo,

Admilson da Costa Nascimento
Membro

Ana Paula da Silva Pinheiro
Membro

Auristela Araújo Saldanha
Membro

Gledson Eduardo Messias de Souza
Membro

Jaqueline Nunes Trajano
Membro

Jocinaira Costa Sousa
Membro

Marcenita Augusto Cidade
Membro

Elildo Lima da Silva
Membro

Francimeire de Souza Almeida
Membro

Shirlene Consolata Campos de Figueiredo
Membro

Katia Ciane Castro de Jesus
Membro

Waldileia Alves Pereira
Membro

Regiane Rodrigues Chaves
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº 508/2019 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0585/P, de 03 de abril de 2019, publicado no DOM nº 4855, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 016/2019, por mais 59 (cinquenta e nove) dias contados a partir de 03 de novembro de 2019, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 175-SMO/SA/2019, referente ao Processo Licitatório nº 433027/2018-SMO, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote I, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 01 de novembro de 2019.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras – Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº 509/2019 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0585/P, de 03 de abril de 2019, publicado no DOM nº 4855, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 017/2019, por mais 59 (cinquenta e nove) dias contados a partir de 03 de novembro de 2019, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 176-SMO/SA/2019, referente ao Processo Licitatório nº 433027/2018-SMO, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para execução de serviços de pavimentação e recapeamento de ruas e avenidas no município de Boa Vista-RR, Lote II, sob responsabilidade técnica da empresa COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 01 de novembro de 2019.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras – Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº 510/2019 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 0585/P, de 03 de abril de 2019, publicado no DOM nº 4855, de 03 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 005/2019, por mais 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 12 de novembro de 2019, com término previsto para 27 de dezembro de 2019, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para execução dos serviços, que remete ao Contrato nº 097/2018/SMEC, referente ao Processo Licitatório nº 006/2018-SMEC, que tem por objeto a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para execução de serviços remanescente de construção de 5 (cinco) creches proinfância nos bairros: Cidade Satélite, Nova Cidade e Jôquei Clube, no município de Boa Vista - RR (Lote II), sob responsabilidade técnica da empresa CONSTRUTORA BLOKUS LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 1 de novembro de 2019.

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho
Secretário Municipal de Obras – Adjunto
Engenheiro Civil CREA 0909966494

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 511/2019 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1707/P, de 7 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5005, de 8 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Deusiana Ferreira Costa Gouveia, Engenheira Civil, CREA 0914660993, da fiscalização/supervisão dos contratos relacionados conforme tabela abaixo:

PROCESSO
415/2017-SMO
087/2018-SMO
088/2018-SMO
151/2018-SMO

CONTRATO
205/SMO/SA/2019
300/2018/SMO
303/2018/SMO
339/2018/SMO

152/2018-SMO
154/2018-SMO
238/2018-SMO

306/2018/SMO
307/2018/SMO
1034/SMO/SA/2018

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 7 de novembro de 2019.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

PORTARIA Nº 514/2019 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1707/P, de 7 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5005, de 8 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Marco Antônio Miranda dos Santos, Engenheiro Civil, CREA 091336292-1 e Maria Aparecida Cavalcante Saraiva, Engenheira Civil, CREA 0915874423, lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para infraestrutura urbana, no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo Administrativo nº 22132/2019-SMO / Contrato nº 636/SMO/SA/2019, sob responsabilidade técnica da empresa CONSÓRCIO NORTE CAPITAL.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 8 de novembro de 2019.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

PORTARIA Nº. 515/2019 – GAB/SMO

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1229/P, de 15 de outubro de 2018, publicado no DOM nº 4744, de 15 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir os servidores: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Engenheiro Civil, CREA 041459879, Aryanne Baraúna Mendes, Arquiteta e Urbanista, CAU A92742-2 e Ana Cláudia de Araújo Silva, Arquiteta e Urbanista, CAU A136281-0, lotados nesta Secretaria, da fiscalização/supervisão da contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para execução da requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá em Boa Vista - RR - Parque do Rio Branco, (Lote I - Serviços Técnicos de Gerenciamento e Supervisão de Obras), objeto do Processo Administrativo nº 434956/2018-SMO / Contrato nº 180-SMO/SA/2019.

Art. 2º - Designar o servidor: Jésus Eustáquio de Oliveira, Engenheiro Civil, CREA-MG 55014/D, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar a contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para execução da requalificação da Orla do Rio Branco/Bacia do Caxangá em Boa Vista - RR - Parque do Rio Branco, (Lote I - Serviços Técnicos de Gerenciamento e

Supervisão de Obras), objeto do Processo Administrativo nº 434956/2018-SMO / Contrato nº 180-SMO/SA/2019, sob responsabilidade técnica da empresa ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 8 de novembro de 2019.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº: 290/2017 – SMO
ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 674/2017/SMO.**

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 674/2017-SMO, por 30 (trinta) dias, a partir de 20 de outubro de 2019.

Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 17 512 0040 2.125, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, **Fonte de Recursos:** Termo de Compromisso n. 065/2016-Ministério da Integração Nacional.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA

LTDA

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 042/2019

FIRMA: CONSÓRCIO NORTE CAPITAL, inscrita no CNPJ 35.167.732/0001-55.

Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Tomada de Preços nº 008/2019, constante no Processo nº 22132/2019-SMO, a qual será executada e regida em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 636/SMO/SA/2019 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

FISCAIS: Marco Antônio Miranda dos Santos, Engenheiro Civil, CREA 091336292-1 e Maria Aparecida Cavalcante Saraiva, Engenheira Civil, CREA 0915874423.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia, para infraestrutura urbana, no município de Boa Vista-RR, conforme discriminado e especificado no Edital. Convênio nº 339/2017/ SUDAM.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.067.143,31 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 3402 – Unidade Orçamentária: 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso: 510 – Valor R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) – Convênio.

Nota de Empenho: 3403 – Unidade Orçamentária: 09 01, Funcional Programática: 15 451 0039 2120, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso: 001 – Valor R\$ 67.143,31 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e trinta e um centavos) – Recurso Próprios.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, conforme Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução da Obra/Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Boa Vista-RR, 8 de novembro de 2019.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

João Lucas Vieira Mota
CPF nº 007.000.092-13
Representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA 188/2019/SEMGES/FMAS/GA/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Conceição dos Santos Rodrigues, CPF 918.801.062-72 - matrícula 43048, em substituição a servidora Cleani de Pinho Dias, CPF 947.010.242-87, para atuar como fiscal do Processo nº. 432624/2018/SEMGES, cujo objeto é Aquisição de material de consumo – gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada (AICPP), desta Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

Art. 2º Esta portaria tem efeito a contar do dia 4 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2019.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2019.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA**

PORTARIA Nº 189/2019/GAB/RH/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto nº. 039/E de 07 de março de 2017, publicado no DOM nº. 4359, de 08 de março de 2017, bem como, em conformidade aos Arts. 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº. 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada através da Portaria nº 170/2019-SEMGES, publicada no Diário Oficial do Município nº 4986, de 11 de outubro de 2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 06/2019/PROC. SIND. Nº 5096/2019/SEMGES, de 08 de novembro de 2019.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias conforme determina o art. 138, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº. 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social,
11 de novembro de 2019.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO: 255/2018/SEMGES
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
1055/2018/SEMGES**

**OBJETO: Renovação de valor e vigência do contrato
1055/2018/SEMGES por igual período e valor, a partir de 13
de novembro de 2019.**

Unidade Orçamentária: 10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2.152, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprios, correspondente ao valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

O valor necessário para atender a despesa referente ao próximo exercício, serão empenhados com o orçamento de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

CONTRATADA: CORUJA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

DATA DE ASSINATURA: 4 de novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Portaria nº 63/2019/SMAI/GAB

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAI, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º- Destituir os servidores ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INACIO, matrícula nº 851135, LUIZ XAVIER CARDOSO, matrícula nº 27033, designados como responsáveis pela alimentação das informações inerentes a esta Secretaria no Portal da Transparência;

Art. 2º- Designar a servidora JÉSSICA VIDAL AUZIER, matrícula nº 850077, como responsável pela alimentação das informações inerentes a esta Secretaria no Portal da Transparência.

Esta portaria entra em vigor com data retroativa à 30 de Agosto de 2019, para sua publicação, revogadas as disposições finais.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 11 de Novembro de 2019.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

RETIFICAÇÃO

O Secretário de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos estabelecidos no item 5.3 no Edital nº 001/2019, referente ao Plano Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio, publicado no Diário Oficial do Município nº 4850, da Página 11, publicado no dia 27 de março de 2019, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações

estão a seguir elencadas:

Onde se lê: "Os agricultores que utilizam a irrigação, terão até o dia 10 de novembro de 2019 para fazer sua inscrição no PMDA."

Leia-se: " Os agricultores que utilizam a irrigação,

terão até o dia 10 de dezembro de 2019 para fazer sua inscrição no PMDA."

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2019.

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE

EDITAL DE ALEGAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, nos termos do Art. 122 c/c parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008, por intermédio da Autoridade Julgadora no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, NOTIFICA os interessados abaixo citados para apresentarem ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de alegações finais, o processo será incluso em pauta de julgamento.

Qtd	Processo	Autuado	Auto de Infração
1	765/2018	AMERICAN TOWER BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA	006289 - A. I.
2	763/2018	AMERICAN TOWER BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA	006288 - A. I.
3	764/2018	AMERICAN TOWER BRASIL - CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA	006287 - A. I.
4	431478/2018	NECI DAVID DOS SANTOS	003409 - A. I.
5	431477/2018	ANA PAULA CORREA VALE	004090 - A. I.
6	1619/2018	REGIRSON DE SOUZA WEIL	004375 - A. I.
7	430547/2018	HILDO OLIVEIRA DA SILVA	003174 - A. I.
8	759/2018	ANDRE MAURICIO BARROS DE BARROS	006285 - A. A.
9	427067/2018	JOSELIO F. DA SILVA ME	003097 - A. A.
10	992/2018	A. EVANDRO MACIEL CHAVES & CIA LTDA EPP	003051 - A. A.
11	434945/2018	JOAO LUIZ CARNEIRO DOS SANTOS	006230 - A. A.
12	434612/2018	RONILSON DOS SANTOS RODRIGUES	003257 - A. A.
13	434601/2018	JOAO DE CARVALHO SILVA	003433 - A. A.
14	434586/2018	CLEITON LUIZ DE SOUSA	006217 - A. A.
15	434594/2018	GERARDO ANTONIO BRITO COVA	003431 - A. A.
16	435667/2018	DUENAS E SANTOS LTDA ME	006235 - A. A.
17	427048/2018	ANDREZA TAYNA ALBUQUERQUE RABELO COUTINHO	009435 - A. A.
18	989/2018	C. FERNANDES SANTOS ME	004244 - A. A.
19	1686/2018	CINTIA VANESSA DA COSTA SOUZA	003074 - A. A.
20	427466/2018	RAUCICLEIA R DA SILVA	009436 - A. A.
21	985/2018	C. MONICA SILVA ARAUJO	003054 - A. A.
22	429401/2018	R. L. CALEFFI ME	003012 - A. A.
23	429397/2018	FRANCISCO PEREIRA COSTA ME	003014 - A. A.
24	768/2018	SILDOMAR BARROS PEREIRA	006305 - A. A.
25	429434/2018	SUZANE CASTRO DA SILVA	006319 - A. A.
26	1702/2018	MARCELO DOS SANTOS CARVALHO	004241 - A. A.
27	1675/2018	ANTONIO ANSELMO POLISELLI	004406 - A. A.
28	741/2018	ANTONIO PEREIRA DA SILVA ME	004229 - A. A.
29	761/2018	ADEMIR CHAGAS BATISTA	009369 - A. A.
30	995/2018	MARCIA COSTA DA PAIXAO	004061 - A. A.
31	984/2018	SOUZA E SOUZA COMERCIO LTDA ME	003053 - A. A.
32	435666/2018	A T ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA ME	006238 - A. A.
33	1683/2018	DIEGO VIRIATO DOS SANTOS	004404 - A. A.
34	434604/2018	MARCOS PEREIRA DA SILVA	003435 - A. A.
35	427042/2018	M. R. SILVA E CIA LTDA	009434 - A. A.
36	746/2018	ALESSSANDRA LEAL DA SILVA	006277 - A. A.
37	1617/2018	PAULA RAYANE SOUSA VASCONCELOS	004060 - A. A.
38	1081/2018	JULIANO DOMINGOS DA SILVA	004302 - A. A.
39	431474/2018	CLARA DA SILVA	003175 - A. I.
40	431520/2018	DIANA LOBATO SOARES	003179 - A. I.
41	429412/2018	SAMUEL ALVES DE SENA	004430 - A. A.
42	728/2018	DROGARIA SANTA INES LTDA	004222 - A. I.
43	427076/2018	UARACY F. DE SOUZA ME	006369 - A. A.
44	427052/2018	J. LOPES ALVARENGA ME	004427 - A. A.
45	427082/2018	JOSE VIEIRA RODRIGUES	003001 - A. A.
46	428539/2018	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	004266 - A. A.
47	435677/2018	ONOFRIO DANIEL CACCAVALE LEYTON	004287 - A. A.
48	434611/2018	C. R. DA MOTA CAVALCANTE ME	003258 - A. A.
49	1432/2018	SONIA MARIA DA SILVA	004237 - A. A.
50	429409/2018	SUPERMERCADOS DB LTDA	004421 - A. A.
51	429380/2018	MUSTAPHA RAHEEM JUNIOR	006330 - A. A.
52	427465/2018	FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI	003083 - A. A.
53	766/2018	A A DE ALENCAR NETO ME	009370 - A. A.
54	1696/2018	WESLEY K. MAIA FARAY ME	003063 - A. A.
55	429307/2018	MARIA A ALVES VIEIRA ME	003045 - A. A.
56	429323/2018	ANTONIO ALBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO	006323 - A. A.
57	433347/2018	SILVANA LOPES DA SILVA	003428 - A. A.
58	434620/2018	WERITON FERREIRA LIMA	003436 - A. A.
59	434583/2018	V N DA PONTE ME	006219 - A. A.
60	434630/2018	CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS	006222 - A. A.
61	429433/2018	D B SILVA ME	006318 - A. A.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 7295/2019
Autuado: DENILTON MALCHER CARNEIRO.

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

I- RELATÓRIO

Trata-se o presente processo administrativo de Auto de Infração de Multa nº 003210 - E, devidamente preenchido pelos fiscais ambientais do Município, com incurso no art. 3º, incisos II e VII, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

O autuado foi multado, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o AI supra e o Parecer Técnico nº 337/2016, o qual constatou que o empreendedor deixou de atender as condicionantes constantes no verso da Autorização de Operação nº 754/2018, uma vez que foi constatado o mau funcionamento da caixa separadora de água, óleo e areia, razão pela qual teve a atividade embargada (Termo nº 005394 Série E).

Cientificado no dia 14 de fevereiro de 2019, o mesmo efetuou o pagamento da multa, conforme comprovante à fl. 08.

À fl. 10, temos manifestação da Procuradoria do Meio Ambiente e Urbanismo.

Sem apresentação de alegações finais.

Feito remetido a julgamento.
É o breve relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Examino.

Conforme se observa nos autos, o procedimento de fiscalização se iniciou mediante diligência de rotina.

Assim, a tipificação da infração ambiental feita pelos fiscais ambientais se deu com fulcro no art. 3º, incisos II e VII, e art. 66, caput, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vejamos:

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 3º As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

[...]

II - multa simples;

[...]

VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Infração é a prática de determinada conduta, que tem como consequência a aplicação de advertência, multa simples, multa diária, apreensão, destruição, suspensão, embargo, enfim, aquelas estabelecidas no art. 3º do Decreto Federal nº 6.514/08.

Como se depreende do art. 8º do referido Decreto, "a multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado", podendo o órgão ou entidade ambiental especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Decreto Federal nº 6.514/08

Art. 8º A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estêreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Assim, o Decreto nº 6.514/2008 prevê em que hipóteses haverá a possibilidade de aplicação dessa sanção, como é o presente caso, sendo a medida imperiosa a aplicação de multa, posto que houve violação dos preceitos legais ambientais.

Quanto ao valor da multa, condiz ao patamar estabelecido no art. 66 do referido decreto, que fixou valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sempre que estiver em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

O auto de infração constitui ato administrativo dotado de imperatividade, presunção relativa de legitimidade e de legalidade, com a admissão de prova em contrário.

Apenas por prova inequívoca de inexistência dos fatos descritos no auto de infração, atipicidade da conduta ou vício em um de seus elementos componentes (sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade) poderá ser desconstituída a autuação.

No caso em comento, o Autuado cometeu infração ambiental e não há dúvidas quanto à materialidade e autoria dos fatos, conforme se depreende no Parecer Técnico nº 337/2019, à fl. 06.

Neste contexto, o dano ambiental reclama responsabilização pela qual não há que se perquirir. Assim, ante a caracterização do dano causado pelo agente, inevitável que lhe imponha a reparação por este dano, exatamente com fulcro no art. 225 da Constituição Federal ao consignar no parágrafo terceiro do aludido dispositivo, de modo expresse, a responsabilidade administrativa pelo dano ambiental, assim como impõe a sua reparação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Portanto, mantenho o valor da multa fixada, sobressaindo que houve realização de atividade em desacordo com licença ambiental, causando consequências danosas para o meio ambiente (art.4º, inciso I, do Decreto Federal 6.514/08).

Art. 4º O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas neste Decreto, observando: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

Quanto ao embargo, trata-se de penalidade aplicada como sanção e como medida acatutelatória no momento da fiscalização para atender aos objetivos indicados no § 1º do art. 101 do Decreto 6.514/08, in verbis:

Art.101 Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental

e garantir o resultado prático do processo administrativo.

Deste modo, mantenho o embargo da referida atividade com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08:

Art. 15-B. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Ademais, também deve ser levado em consideração o disposto no Art. 19, Inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, senão vejamos:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

Desta forma, resta claro que a Licença de Operação nº 754/2019 deve ser cancelada, uma vez que o empreendedor, ora Autuado, descumpriu com as condicionantes constantes no verso da referida operação.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao verificar que o auto de infração reveste-se das formalidades a ele inerente, com a descrição objetiva e clara da infração e, a aplicação de multa em consonância com os consectários legais:

a) **MANTENHO a SANÇÃO DE MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), alusivas ao cometimento de uma infração ambiental ao realizar a atividade sem atender as condicionantes constantes no verso da Autorização de Operação nº 754/2018, uma vez que foi constatado o mau funcionamento da caixa separadora de água, óleo e areia, entretanto, não há necessidade de pagamento, pois o empreendedor já efetuou o pagamento no prazo inicial da autuação;

b) **MANTENHO AINDA O EMBARGO DA REFERIDA ATIVIDADE** com base no art.15-B, Decreto nº 6.514/08;

c) Com base no Art. 19, Inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/97, por descumprimento das condicionantes constantes no verso da Autorização de Operação nº 754/2018, determino o **CANCELAMENTO** da mesma, uma vez que foi constatado o mau funcionamento da caixa separadora de água, óleo e areia;

d) Da Decisão de Primeira Instância caberá **RECURSO** à autoridade julgadora de Segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 127 do Decreto nº 6.514/2008);

e) Caso o Autuado venha a cometer nova infração ambiental, afastar-se-á a **PRIMARIEDADE** e, via de consequência, será caracterizada a sua **REINCIDÊNCIA**, que seguirá os trâmites dispostos no art. 11 e seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 6.514/08;

e) Caso o Autuado não cumpra a Decisão de 1ª Instância ou não apresente recurso no prazo legal, certifique-se o **TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO** da Decisão de Primeira Instância e após proceda-se o cancelamento da Autorização de Operação nº 754/2018;

Publique-se, notifique-se por AR o Autuado e demais providências.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2019.

Janes Portela da Silva Júnior
Autoridade Julgadora
OAB/RR 1894

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 144/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD.

NOME FANTASIA: *****

C.P.F./CNPJ. Nº.: 04.226.395/0001-04.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIM CONSTANT, Nº 2042, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO “CRUZADA EVANGELISTICA” (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – MECÂNICO).

LOCALIZAÇÃO: ENTRE AS RUAS JARAQUI E MANDI, S/Nº, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: 02 E 03 DE NOVEMBRO DE 2019, COM INÍCIO AS 12h00min E TÉRMINO AS 23h00min.

VALIDADE: 01(UM) DIA.

A empresa **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD** está autorizada a realizar o evento festivo denominado “**CRUZADA EVANGELISTICA**” localizado na **ENTRE AS RUAS JARAQUI E MANDI, S/Nº, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – MECÂNICO)**, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgreda as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3133/2019 de 22/10/2019;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã

do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº 145/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA.

NOME FANTASIA: FECOR.

C.RF/CNPJ. Nº.: 84.007.442/0001-50.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº. 1423, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - DIA DO COMÉRCIO/FECOMÉRCIO (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AO VIVO E MECÂNICO).

LOCAL: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

DATA/HORÁRIO: DIA 29 DE OUTUBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:00h ÀS 20:00h.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A "FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE RORAIMA" está autorizada a realizar o evento denominado "DIA DO COMÉRCIO/FECOMÉRCIO (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - MÚSICA AO VIVO E MECÂNICO)" localizado na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3124/2019 de 22/10/2019;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 146/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: CLÓVIS CARVALHO BRITO FILHO.

NOME FANTASIA: ****.
C.RF/CNPJ. Nº: 542.486.802-97.
ATIVIDADE: EVENTO "ZERO VÍRGULA ZERO".
ENDEREÇO: KARTÓDROMO DO PARQUE ANAUÁ, BOA VISTA, RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2019, COM INÍCIO ÀS 14h:00min e TÉRMINO ÀS 21h:00min.
VALIDADE: 01 dia.

O Senhor "CLOVIS CARVALHO BRITO FILHO" está autorizado a realizar o evento festivo "ZERO VÍRGULA ZERO - EXPOSIÇÃO DE CARROS REBAIXADOS", a realizar-se no KARTÓDROMO DO PARQUE ANAUÁ, BOA VISTA, RR, com utilização de equipamento sonoro (LOCUÇÃO), conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído

que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse:

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representa-
do por um plano imaginário que separa a propriedade real
de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) **Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:**
- b) **Diurno - Entre 07 e 19 horas;**
 - c) **Vespertino - Entre 19 e 22 horas**
 - d) **Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade
pelos órgãos fiscalizadores;**

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3128/2019 de 21/10/2019;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CÍVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL **Nº. 147/2019**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FACE ENGENHARIA LTDA.
NOME FANTASIA: ***.**
C.PF/CNPJ. Nº: 07.656.955/0001-40.
ENDEREÇO: RUA LEVINDO INACIO DE OLIVEIRA, Nº.
1117, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CORTE E RETIRADA TOTAL DE 03 ÁRVORES.

LOCALIZAÇÃO: HGR - AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PROCESSO: 026278/2019.

A empresa "FACE ENGENHARIA LTDA" está autorizada a realizar o "CORTE E RETIRADA TOTAL DE 03 ÁRVORES" sendo 01 (um) jambeiro (*syzygium malaccense*) e 02 (dois) conhecidas popularmente como "azeitoneiras" (*syzygium cumine*), conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. Esta autorização é válida somente para realizar o “CORTE E RETIRADA TOTAL DE 03 ÁRVORES” sendo 01 (um) jambeiro (syzygium malaccense) e 02 (dois) conhecidas popularmente como “azeitoneiras” (syzygium cumine);**
- 4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja**

realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 3065/2019 de 17/10/2019 e despacho jurídico do dia 23/10/2019;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.149/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: RAMITO PRODUÇÕES LTDA - ME.

NOME FANTASIA: RAMITO.
C.PF/CNPJ. Nº: 21.899.399/0001-64.
ENDEREÇO: RUA AGARIBA, Nº. 52, BAIRRO SÃO BENEDITO, SANTA LUZIA - MG.
ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES.
LOCAL: PRAÇA GERMANO SAMPAIO, ESTACIONAMENTO 03, S/Nº., BAIRRO PINTOLANDIA – BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DE 08 DE NOVEMBRO A 08 DE DEZEMBRO DE 2019, DAS 18:00h ÀS 22:00h.
REQUERIMENTO (PROTOCOLO 4085) DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

A empresa “RAMITO PRODUÇÕES LTDA - ME”, está autorizada a realizar o evento denominado “ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES”, localizado na PRAÇA GERMANO SAMPAIO, ESTACIONAMENTO 03, S/Nº., BAIRRO PINTOLANDIA – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A”

do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

- 1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**
- 2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**
- 3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 00:00 h;**
- 4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**
- 5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2268/2019 de 19/08/2019;**
- 6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**
- 7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CÍVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL **Nº.150/2019**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: WILLIANE CASTRO DA CRUZ.
NOME FANTASIA: **.**
C.PF/CNPJ. Nº: 003.355.632-60.
ENDEREÇO: RUA DOMINGO MACIEL COSTA, Nº. 271,
BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO "1/6 MÉDICO DA
XXVI" (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORI-
ZAÇÃO - DJ).
LOCAL: CAÇARI PRAIA CLUBE - AVENIDA GETÚLIO
VARGAS, Nº. 1471, BAIRRO CAÇARI - BOA VISTA - RR.
DATA/HORÁRIO: DE 30 DE NOVEMBRO DE 2019,
DAS 17:00h AS 02:00h.
REQUERIMENTO (PROTOCOLO 4028) DE LICENCIA-
MENTO AMBIENTAL.

A Senhora "WILLIANE CASTRO DA CRUZ", está autorizada a realizar o evento denominado "EVENTO FESTIVO 1/6 MÉDICO DA XXVI (COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – SOM MECÂNICO - DJ)" localizado na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 1471, BAIRRO CAÇARI – BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) **Horários** - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) **Diurno** - Entre 07 e 19 horas;
- c) **Vespertino** - Entre 19 e 22 horas
- d) **Noturno** - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de

alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 00:00 h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3134/2019 de 2/10/2019;
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 075/2019

A presente autorização de instalação não autoriza o início

da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PÉROLA EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: SEMPI.

CPF / CNPJ Nº.: 22.903.496/0001-46.

ENDEREÇO: RUA AJURICABA, Nº 1014, SALA 11, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: LOTE 22 - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

AREA TOTAL PROJETO: 2,5 KM DE EXTENSÃO.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012517/2019.

A empresa "PÉROLA EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a iniciar os "SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PIÇARRAS EM UMA ESTRADA DE ACESSO A UM FUTURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE PIÇARRAS EM UMA ESTRADA DE ACESSO A UM FUTURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO";
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. Parecer Técnico nº. 2822/2019 de 24/09/2019; Análise Ambiental nº. 727-LIC/2019 de 11/08/2019 e Decisão Jurídica do dia 22/10/2019;
6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de Preservação Permanente - APP;
7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;
8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;
9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;
10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

13. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 835/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. L. S. DE ALMEIDA MATIAS ME.

NOME FANTASIA: MATHIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 13.442.854/0001-70.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº 775, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 948/2018.

A empresa "A. L. S. DE ALMEIDA MATIAS ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL" localizado na RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº 775, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA, RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1325/2018 de 15/07/2018; Análise Ambiental nº. 524-LIC/2018 de 20/08/2018 e Decisão Jurídica do dia 30/08/2018;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 838/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. V. DERIVADOS DO PETROLEO COMERCIO LTDA ME.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO PRINCESA ISABEL.

CPF / CNPJ Nº: 14.522.472/0001-19.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1798, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 5851/2014.

A empresa "C. V. DERIVADOS DO PETROLEO COMERCIO LTDA ME" está autorizada a operar com a "REVENDA DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTES", localizado na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº. 1798, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA/RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 25 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental – SPA/SPMA
--	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 750/2019 de 04/04/2019; Análise Ambiental nº. 590-LIC/2019 de 05/09/2019; Decisão Jurídica às fls. 369 dos autos;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução CONAMA nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 839/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EUGENIO THOMÉ - ME.
NOME FANTASIA: FAZENDA UMUARAMA.
CPF / CNPJ Nº: 05.640.735/0001-01.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: ROD. BR 174, KM 11, SALA 09, MONTE CRISTO, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 119,0342 ha (1.190.342 m²).

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 101,7699 ha (1.017.699 m²).

ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA: 6,6438ha (66.438m²).

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 783/2017.

O requerente EUGENIO THOMÉ está autorizado a operar com atividade "AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA" no endereço "ROD. BR 174, KM 11, SALA 09, MONTE CRISTO, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR" cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 29 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no PCA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 A proteção das áreas delimitadas como Área de Preservação Ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Que o local destinado aos cultivos, esteja fora de qualquer Área de Preservação Permanente - APP no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de 100m (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 ha (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50m (cinquenta) metros;

1.8 Emitida com base no Parecer Técnico 1153/2019 de 22/05/2019, Parecer Ambiental 367 - LIC/2019 de 13/06/2019 e Despacho Jurídico nas fls. 357 do dia 02/07/2019;

1.9 ÁREA DA PROPRIEDADE: 119,0342 ha (1.190.342 m²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E ÁREA DE RESERVA LEGAL: 10,6205 ha (106.205m²); ÁREA DO PROJETO AGROPECUARIO: 101,7699 ha (1.017.699 m²), ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA: 6,6438ha (66.438m²).

ÁREA CONSOLIDADA			RESERVA LEGAL			ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)
P1	02°54'55.861"	-60°42'32.253"	RL1	02°54'55.707"	-60°42'32.743"	APP1	02°54'55.707"	-60°42'32.743"
P2	02°54'57.237"	-60°42'25.103"	RL2	02°54'55.733"	-60°42'29.872"	APP2	02°54'57.101"	-60°42'27.200"
P3	02°54'44.952"	-60°42'8.548"	RL3	02°54'44.952"	-60°42'8.548"	APP3	02°54'55.613"	-60°42'21.219"
P4	02°54'53.371"	-60°42'32.975"	RL4	02°54'48.937"	-60°42'0.208"	APP4	02°54'46.198"	-60°42'9.935"
P5	02°54'47.928"	-60°41'58.082"	RL5	02°54'45.621"	-60°41'55.448"	APP5	02°54'48.862"	-60°42'1.019"
P6	02°54'35.369"	-60°41'51.222"	RL6	02°54'34.526"	-60°41'47.935"	APP6	02°54'56.618"	-60°42'27.111"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais.

ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 As embalagens e vasilhames de agrotóxicos deverão ser armazenados em local próprio e destinados a empresa revendedora.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 840/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 84.032.366/0001-32.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8610, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 023031/2019.

A empresa “BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS (REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA) COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8610, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2535/2019 de 04/09/2019; Análise Ambiental nº. 701-LIC/2019 de 03/10/2019 e Decisão Jurídica do dia 14/10/2019;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 841/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEAL & ELOY COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA.

NOME FANTASIA: AGROPECUARIA - HOMEM DO CAMPO.

CPF / CNPJ Nº.: 34.842.556/0001-47.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 1541, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025596/2019.

A empresa "LEAL & ELOY COMÉRCIO ATACADISTA DE

ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS", localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 1541, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2941/2019 de 01/10/2019; Análise Ambiental nº. 907-LIC/2019 de 07/10/2019 e Decisão Jurídica do dia 23/10/2019.

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregas para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 842/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: HOTEL EUZEBIOS EIRELI ME.
NOME FANTASIA: HOTEL EUZEBIOS.
CPF / CNPJ Nº.: 12.183.668/0001-09.
ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1517, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: HOTÉIS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009873/2019.**

A empresa “HOTEL EUZEBIOS EIRELI ME” está autorizada a operar com as atividades “HOTÉIS” localizada na RUA CECILIA BRASIL, Nº. 1517, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de setembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 1013/2019 DE 05/05/2019; Análise Ambiental nº. 612-LIC/2019 de 11/09/2019 e Decisão Jurídica do dia 17/09/2019.**

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 843/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JULIANY VANESSA DAS CHAGAS SOUZA 68400390210 ME.

NOME FANTASIA: BEM BELLA SALÃO E ESTÉTICA.

CPF / CNPJ Nº.: 23.992.961/0001-25.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6937, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 026604/2019.

A empresa "JULIANY VANESSA DAS CHAGAS SOUZA 68400390210 ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE E DESIGN DE SOBRANCELHAS" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6937, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA
---	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 3031/2019 de 10/10/2019; Análise Ambiental 733-LIC/2019 de 14/10/2019; despacho jurídico do dia 25/10/2019.

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de ser-

viços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.9 Deveremos ser informadas ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 844/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PAZ 58104232215 ME.

NOME FANTASIA: ACOUGUE 4 IRMAOS.

CPF / CNPJ Nº.: 34.546.616/0001-84.

ENDEREÇO: RUA RIO AMAZONAS, Nº. 394, ANEXO /1, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 027884/2019.

A empresa “ CLAUDIO CESAR DE OLIVEIRA PAZ 58104232215 ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOGUES” localizado na RUA RIO AMAZONAS, Nº. 394, ANEXO /1, BAIRRO BELA VISTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental e SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3162/2019 de 23/10/2019 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

ráo ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 845/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADRIANO ARAUJO 84732563287 ME.

NOME FANTASIA: BUTECO DESCUBRA.

CPF / CNPJ Nº.: 34.787.292/0001-76.

ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, Nº 589, LETRA A, BAIRRO NOVÁ CIDADE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 026996/2019.

A empresa “ADRIANO ARAUJO 84732563287 ME” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO”, localizado na RUA BELO HORIZONTE, Nº 589, LETRA A, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3185/2019 de 24/10/2019 Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º);
6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
8. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
9. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
10. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
11. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
12. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
13. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

14. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

15. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

16. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

17. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

18. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

19. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

20. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

21. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

22. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

23. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

24. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

25. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE****AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 846/2019**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANNY KAROLINE PIMENTEL PEIXOTO 92908071215 ME.

NOME FANTASIA: IMPÉRIO DA MAQUIAGEM.

CPF / CNPJ Nº: 30.044.698/0001-08.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1544, LOJA 117, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 007646/2019.

A empresa “ANNY KAROLINE PIMENTEL PEIXOTO 92908071215 ME” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL” localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 1544, LOJA 117, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA
--	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3101/2019 DE 18/10/2019 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA E LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (ART. 4º §3º) ;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 847/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANDA NAOMI YUKI.

CPF / CNPJ Nº. 027.779.411-06.

ENDEREÇO: RUA ARLINDO AGUIAR, QUADRA 49, LOTE 10-12, Nº 180, AP 1402, COND. RESIDENCIAL CRISTAL PARK, BAIRRO AEROPORTO, CRISTALINA, GO.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO BENTO, RR 321, ESTRADA BOM INTENTO, BOA VISTA, RR.

ÁREA LICENCIADA: 994,0716 ha (9.940,716)

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 13071/13.

A requerente "AMANDA NAOMI YUKI" está autorizada a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2160/2019 de 08/08/2019, Análise Ambiental nº. 615-LIC/2019 de 11/09/2019 e Despacho Jurídico do dia 16/09/2019;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. A área total da fazenda é de 1.818,9061 ha, a área licenciada 949,0716ha, a área de preservação permanente é de 147,7144 ha, área de reserva legal 368,7485 ha e a área de expansão é de 308,3716 ha;

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, ARROZ, MILHO, MILHETO, SOJA E SORGO, EM CONSÓRCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE";

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
BFBM0359	3°3'11,242"	-60°29'50,924"
BFBM0342	3°1'32,393"	-60°29'33,636"
BFBM0336	3°1'56,999"	-60°33'24,842"
P-39	3°3'1,348"	-60°30'36,570"

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-51	3°2'49,498"	-60°30'29,991"
P-26	3°2'58,559"	-60°30'24,027"
P-23	3°3'6,669"	-60°30'18,673"
P-32	3°2'59,805"	-60°30'34,716"

1.6. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERA AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 848/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS CESAR ALMEIDA PINTO.

NOME FANTASIA: METALURGICA E TORNEARIA.

CPF / CNPJ Nº: 33.324.598/0001-23.

ENDEREÇO: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, Nº 1704, BAIRRO TANCREDO NEVES II, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL - TORNEARIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024162/2019.

A empresa "CARLOS CESAR ALMEIDA PINTO" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL - TORNEARIA" localizada na RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES, Nº 1704, BAIRRO TANCREDO NEVES II, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 31 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2707/2019 DE 17/09/2019 E PORTARIA 105/2015/GABINETE/SPMA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tanques fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 849/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI.

NOME FANTASIA: C D NOVO TEMPO.

CPF / CNPJ Nº.: 84.025.279/0005-81.

ENDEREÇO: RUA MOACIR DA SILVA MOTA, Nº. 2615/A, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021909/2019.

A empresa "FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA EIRELI" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO" localizada na RUA MOACIR DA SILVA MOTA, Nº. 2615/A, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 31 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 2299/2019 DE 20/08/2019; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 723-LIC/2019 DE 10/10/2019 E DECISÃO JURÍDICA DO DIA 22/10/2019;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Sólidos - PGRS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 851/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BV PNEUS COMÉRCIO LTDA ME.

NOME FANTASIA: BV PNEUS.

CPF / CNPJ Nº.: 03.126.696/0001-95.

ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 242, LETRA B, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 025388/2019.

A empresa "BV PNEUS COMÉRCIO LTDA ME" está autorizado a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR (VENDA DE BATERIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES)", localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 242, LETRA B, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2837/2019 de 24/09/2019; Análise Ambiental nº. 708-LIC/2019 de 07/10/2019 e Decisão Jurídica do dia 24/10/2019;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 052/2019

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TIM S/A.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 02.421.421/0042-90.

ENDEREÇO: RUA NILO COLARES, Nº. 602, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC.

LOCALIZAÇÃO: RUA JÚLIO PINTO, Nº 589, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 018746/2019.

A empresa "TIM S/A", está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA JÚLIO PINTO, Nº 589, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente ao estudo de viabilidade ambiental referente “CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB”, localizada na RUA JÚLIO PINTO, Nº 589, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2087/2019 de 24/07/2019, Análise Ambiental nº. 661 - LIC/2019 de 20/09/2019 e Despacho Jurídico – SPMA do dia 03/10/2019;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 131/2019
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMILTON SANTO ROSA.
NOME FANTASIA: AGROPECUÁRIA BRACHIARIA.
CPF / CNPJ Nº: 446.925.950-00.
ENDEREÇO: LINHA DORIGON, S/Nº., ZONA RURAL,

ESPUMOSO, RS.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA – PRODUÇÃO DE GRÃOS E GADO DE CORTE.

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 319, KM 12, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR.

ÁREA LICENCIADA: 323,1364 ha (3.231,364 m²)

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021708/2019.

Fica disponibilizada ao Senhor “AMILTON SANTO ROSA” a área acima informada para a atividade de “AGROPECUÁRIA – PRODUÇÃO DE GRÃOS E GADO DE CORTE COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA RR 319, KM 12, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR” neste Município de Boa Vista, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental
SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2306/2019 de 26/08/2019; Análise Ambiental nº. 634-LIC/2019 de 16/09/2019; Decisão Jurídica do dia 10/10/2019;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de “AGROPECUÁRIA – PRODUÇÃO DE GRÃOS E GADO DE CORTE COM LOCALIZAÇÃO NA RODOVIA RR 319, KM 12, GLEBA MURUPU, ESTRADA DO PASSARÃO, ZONA RURAL, BOA VISTA/RR;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subseqüentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDEDOR.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO

TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 132/2019
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TIM S/A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 02.421.421/0042-90.
ENDEREÇO: RUA NILO COLARES, Nº 602, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR/INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB.
LOCALIZAÇÃO: RUA BEM QUERER, Nº 553 - BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018427/2019.

Fica disponibilizada a empresa "TIM S/A" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "INFRAESTRUTURA PARA TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (ESTAÇÃO RÁDIO BASE)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2087/2019 de 24/07/2019, Análise Ambiental nº. 663-LIC/2019 de 20/09/2019 e Despacho Jurídico do dia 03/10/2019;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 133/2019

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANDA NAOMI YUKI.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº: 027.779.411-06.

ENDEREÇO: RUA ARLINDO AGUIAR, QUADRA 49, LOTE 10-12, Nº. 180, APARTAMENTO 1402, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRISTAL PARK, BAIRRO SETOR AEROPORTO, CRISTALINA/GO.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS (ARROZ, MILHO, MILHETO, SOJA E SORGO) EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE.

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SÃO BENTO, GLEBA MURUPÚ, BOA VISTA/RR.

ÁREA LICENCIADA: 994,0716 ha (9.940,716)

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 13.071/2013.

Fica autorizada a Licença de Uso de Solo para atividade "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS (ARROZ, MILHO, MILHETO, SOJA E SORGO) EM CONSÓRCIO COM A BOVINOCULTURA DE CORTE" na propriedade acima discriminada neste Município, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes

Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no PCA;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 A proteção das áreas delimitadas como Área de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2160/2019 de 08/08/2019, Análise Ambiental nº. 615-LIC/2019 de 11/09/2019 e Despacho Jurídico do dia 16/09/2019;

1.8 As áreas destinadas para Agropecuária – Cultivo de Grãos (Arroz, Milho, Milheto, Soja e Sorgo) em consórcio com a Bovinocultura de Corte, estão definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
BFBM0359	3°3'11,242"	-60°29'50,924"
BFBM0342	3°1'32,393"	-60°29'33,636"
BFBM0336	3°1'56,999"	-60°33'24,842"
P-39	3°3'1,348"	-60°30'36,570"

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-51	3°2'49,498"	-60°30'29,991"
P-26	3°2'58,559"	-60°30'24,027"
P-23	3°3'6,669"	-60°30'18,673"
P-32	3°2'59,805"	-60°30'34,716"

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 As embalagens e vasilhames de agrotóxicos deverão ser armazenados em local próprio e destinados a empresa revendedora.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 136/2019

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TIM S/A.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 02.421.421/0042-90.

ENDEREÇO: RUA NILO COLARES, Nº 602, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR/INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB.

LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO MARCOS, S/Nº - BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018468/2019.

Fica disponibilizada a empresa "TIM S/A" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "INFRAESTRUTURA PARA TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (ESTAÇÃO RÁDIO BASE)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto

Robson Rodrigues Lopes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Superintendente de Proteção Ambiental e Meio Ambiente - SPMA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2390/2019 de 20/08/2019, Análise Ambiental nº. 664-LIC/2019 de 20/09/2019 e Despacho Jurídico do dia 03/10/2019;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 137/2019
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TIM S/A.
NOME FANTASIA: *****
CPF / CNPJ Nº.: 02.421.421/0042-90.
ENDEREÇO: RUA NILO COLARES, Nº 602, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: TELEFONIA MÓVEL CELULAR/INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB.
LOCALIZAÇÃO: RUA JÚLIO PINTO, Nº 589 - BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018746/2019.

Fica disponibilizada a empresa "TIM S/A" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "INFRAESTRUTURA PARA TORRE DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (ESTAÇÃO RÁDIO BASE)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de novembro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Robson Rodrigues Lopes
Secretário Municipal de Serviços Públicos Superintendente de Proteção Ambiental
e Meio Ambiente - SPMA SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2087/2019 de 27/07/2019, Análise Ambiental nº. 661-LIC/2019 de 20/09/2019 e Despacho Jurídico do dia 03/10/2019;

1.4 AS RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS PARECERES DEVEM SER OBSERVADAS E CUMPRIDAS;

1.5 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.6 As estações de telefonia são classificadas como atividade de Uso de Serviços, nível 4, de uso de alto impacto;

1.7 O imóvel está situa fora de APP e não há escolas, clínicas, centros comunitários, hospitais, centros culturais, entre outros espaços comunitários num raio de 50m ou outra torre que esteja situada a uma distancia horizontal de 500m, previsto na Lei Municipal 926/2006. Art. 20, caput, determina uma distancia mínima de 500m, entre as torres instaladas e com base na Lei Fed. 11.934/09, em seu Art. 3º, inciso I, considera como área critica: área localizada ate 50m de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

ERRATA:

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO Nº. 065/2019 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 007165/2019, cujo interessado é o senhor FRANÇOEUDES ARAUJO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 736.463.774-53, situado na VICINAL 06, LOTE 283, S/Nº - PA NOVA AMAZONIA, BOA VISTA - RR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

• ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

Leia-se:

• ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

Boa Vista, RR, 25 de Outubro de 2019.

Daniel Pedro Rios Peixoto Robson Rodrigues Lopes
 Secretário Municipal de Serviços Públicos Superintendente de Proteção Ambiental
 e Meio Ambiente – SPMA SPA/SPMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019/SMST
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2019 – SMST/PMBV

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista - RR, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no pregão supracitado, oriundo do PROCESSO N.º 024358/2019/SMST, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO – DET E A SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST, a empresa SILVA & ALBUQUERQUE classificada dos lotes I e III, com o valor unitário para o lote I de R\$ 228.999,60 (Duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e lote III de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) perfazendo o valor total dos lotes de R\$ 306.999,60 (Trezentos e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) e a empresa A P M Nina – ME, classificada no lote II com o valor unitário de R\$ 290.900,00 (Duzentos e noventa mil e novecentos reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data desta publicação.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2019.

Raimundo Barros Oliveira
 Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 030/2019

1. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, dando cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452/97, de 20 de março de 1997, comunica a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais e demais interessados, que recebeu Recurso Federal para ser aplicado no seguinte objeto:

ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	CV. 161/2016 - (839137/2016)- Construção da Infraestrutura da Usina de Asfalto – SUDAM – M. Desenvolvimento Regional.	1.166.666,66

Cremildes Duarte Ramos
 Secretária Municipal de Convênios

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E
INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 28/2019/SMTI

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato Nº1383/2017/SMTI, referente ao Processo 432073/2017/SMTI (NUP 368845), firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RORAIMA ENERGIA S.A:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: TANCREDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 850.207, como fiscal SUBSTITUTO do Contrato 03/2017/SMTI referente ao Processo 151/2017/SMTI (NUP 368845).

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2019.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa vista/RR, 11 de novembro de 2019.

José Tobias de Freitas Neto
 Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital
 - Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 29/2019/SMTI

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato Nº1383/2017/SMTI, referente ao Processo 432073/2018/SMTI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor: TANCREDO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 850.207, como fiscal SUBSTITUTO do Contrato 1383/2018/SMTI referente ao Processo 432073/2018/SMTI

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 1º de outubro de 2019.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa vista/RR, 11 de novembro de 2019.

José Tobias de Freitas Neto
 Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital
 - Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 023351/2019/SMPE
 Espécie: Termo de Contrato nº 657-SMPE/ADM/2019
 Objeto: Aquisição de 3.000 (três mil) Kits de enxovais de materiais de higiene, cotonete, sabonete, shampoo para bebê e algodão, para atender ao Programa Família que Acolhe, da Secretaria Municipal de Projetos Especiais.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 69.930,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais)
Modalidade: Pregão Presencial
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 08.244.0076.2.262-000; Categoria Econômica: 3.3.90.32.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratada: Empresa RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ:07.939.551/0001-64)
Data da Assinatura: 30 de outubro de 2019.
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0388/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a senhora Tais Marques Ribeiro, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV, da Divisão de Protocolo da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0394/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor Alexsandro Batista Vieira, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0395/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor Aryadson Bezerra dos Santos Souza, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-602, de Assessor de Esporte II, da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0396/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor Vitor Rogério Sousa Silva, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0397/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o servidor Francisco Gomes de Oliveira, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0398/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a servidora Fernanda dos Santos Reis, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-603, de Assessor de Esporte III da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0399/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor Francisco Gomes de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-501, de Assessor Técnico II da Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 1º de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0400/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora Fernanda dos Santos Reis, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-502, de Assistente III do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0401/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Luis Fernando da Conceição Costa, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0402/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Luan Cardoso Costa, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0403/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Jaqueline Sousa Moreira, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-601, de Assessor Técnico III da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0404/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Marjorie Yasmin Silva Fonseca, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0405/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Mateus Sousa Mourão, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Apoio Administrativo, código GAA-503, de Assistente IV do Núcleo de Difusão das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 7 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0406/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Katia Regina da Luz Souza, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-602, de Assessor de Esporte II, da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0407/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Jhonatan Silva Damasceno, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-603, de Assessor de Esporte III da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0408/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear André Sobral Braga, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-603, de Assessor de Esporte III da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0409/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Odiney Araújo da Silva, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA-605, de Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 07 de novembro de 2019.

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0410/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Joici-lene de Melo Franco, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, código GDS- 301, de Superintendente de Turismo, cumulativamente com o cargo de Assessor II, ambos desta Fundação, no período de 21/11 a 20/12/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de Novembro de 2019.**

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0411/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro o servidor Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, para julgar e conduzir todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 2º - Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 009/E, de 24 de janeiro de 2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de Novembro de 2019.**

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0412/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeiro o servidor Diego Freitas da Silva, para julgar e conduzir todos os Processos Licitatórios na modalidade Pregão, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 2º - Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 009/E, de 24 de janeiro de 2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de Novembro de 2019.**

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI N.º 0413/2019

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fernando Gonçalves Reis Junior, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, código GDA - 604, de Assessor Técnico IV da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 1º de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
07 de novembro de 2019.**

**Daniel Lima
Presidente da FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0225/2019/FETEC

Espécie: Extrato de Termo de Contrato

Objeto: Contratação da apresentação da Banda Ministério Geração de Adoradores, no evento “Igarapé Musical - IBVM”, que acontecerá na Praça do Mirandinha, bairro Caçari, no dia 09 de Novembro de 2019.

Valor: R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 13.392.0026.2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.

Vigência: a vigência será de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

Contratado: NADYNNE KELLY VELOSO LEAL.

Data da Assinatura: 06 de Novembro de 2019.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Nadyenne Kelly Veloso Leal pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PRE-GÃO PRESENCIAL Nº 029/2019, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0206/2019 – FETEC, tendo como objeto: CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FOGOS DE ARTIFÍCIO – SHOW PIROTÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO CULTURAL DE GRANDE PORTE, PARA ATENDER O EVENTO “NATAL DA PAZ 2019”, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME, com CNPJ: 04.992.116/0001-05, vencedora do LOTE ÚNICO. Perfazendo o VALOR TOTAL do certame de R\$ 357.610,99 (Trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2019.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

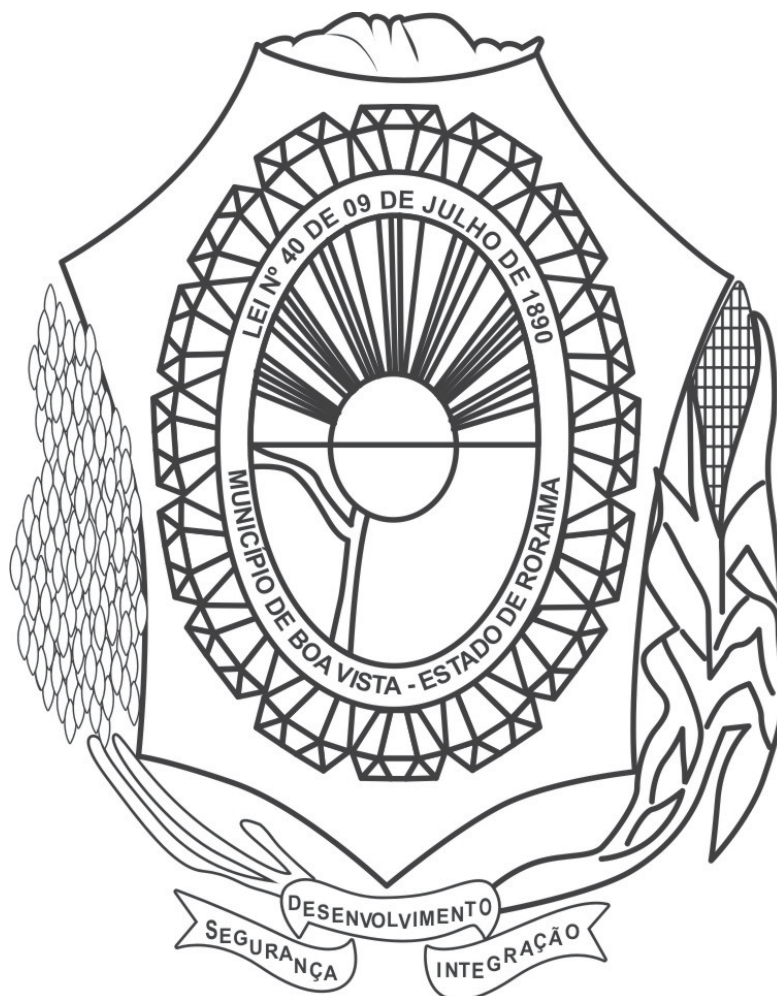
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO Nº: 194/2019 - CMBV

A Pregoeira da CPL/CMBV, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mecânica em geral, retífica, lanternagem/funilaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), capotaria/tapeçaria, serviços elétricos e eletrônicos, refrigeração, conserto e/ou substituição de pneus, lavagem (simples e completa), polimento e reboque para carro e moto. A abertura do certame dar-se-á no dia 28/11/2019, às 09:00hs (horário local). O edital se encontrará à disposição dos interessados na sala desta CPL/CMBV, localizada na Av. Ene Garcez, 1264 – Palácio João Evangelista Pereira de Melo – Bairro: São Francisco – CEP: 69.301-160, Boa Vista /RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 13/11/2019.

Boa Vista / RR, 12 de novembro de 2019.

Elyzeth Araújo da Silva
Pregoeira da CPL/CMBV
Portaria no 211/2019, de 25/02/2019.





Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes de Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Sousa Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Wagner da Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota